

PROTOCOLO
48765/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO
004/2020

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
29/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

COLETA 396/2020

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2020

Número do processo: 48765/2020

Número do processo: 0048765/2020

Número único: 878.872.CTM-34

Protocolado em: 01/12/2020 11:34

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de Inexigibilidade de licitação para pagamento de subsídio referente ao inciso II do Art. 2º da lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020 para empresa Sky Dance Cia de Dança.

Requerente: 644446677 - ANDRESSA CAMILO

CPF do requerente: 379.393.398-93

Endereço: Rua IUCA Nº 236 - CEP: 83820-001

Complemento: CASA 01

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail: contato.andressacamilo@gmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	CÓPIA DOCUMENTO	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	CÓPIA DOCUMENTO	
4	CÓPIA DOCUMENTO	
5	CÓPIA DOCUMENTO	
6	CÓPIA DOCUMENTO	
7	Memorando	





PREFEITURA DA
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Memorando nº 088/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2020.

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. Claudemir José de Andrade

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de subsídio referente ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de subsídio mensal referente ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

O repasse para as empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento de subsídio mensal para espaços Artísticos e Culturais, Micro e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para conter a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), referido no inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

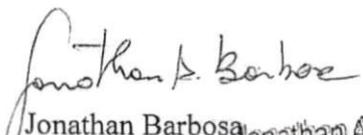
Os Espaços Culturais do município de Fazenda Rio Grande foram selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado com o nº 04/2020, protocolado sob o nº 38403/2020.

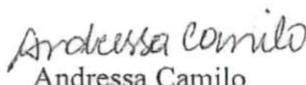
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1383.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de uma vez só, sendo referente à 3 (três) parcelas do subsídio mensal dado pela redação da Lei nº 14.017/2020, que serão pagas retroativamente conforme permite a já mencionada Lei.


Jonathan A. Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Sec. Cultura e Turismo


Andressa Camilo
Assistente Administrativo

Memorando nº 088/2020 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Pagamento de Subsídio Referente ao Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, Conhecida Como Lei Aldir Blanc.



ANEXO I

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento de subsídio mensal para Espaços Artísticos e Culturais, Micro e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para conter a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), referido no inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Os Espaços Culturais do município de Fazenda Rio Grande foram selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado com o nº 04/2020, protocolado sob o nº 38403/2020.

Foram determinados nos termos do Edital de chamamento, os critérios de análise e seleção, que foram seguidos criteriosamente pela equipe designada para avaliação da documentação, chamada Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, nomeada através da portaria nº 170/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto/Atividade	D.O.	Fonte
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Manutenção das Atividades da SM de Cultura e Turismo.	Pagamento de subsídio mensal (lei nº 14.017/2020)	1383	11031

1. OBJETO

1.1 Pagamento de subsídio mensal referente à 3 (três) parcelas, efetuado de uma única vez, retroativamente, conforme permite a redação do inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

Andressa

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 A Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc - exige que os pagamentos efetuados aos contemplados e/ou selecionados sejam realizados enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31/12/2020, salvo prorrogação do estado de calamidade ou alteração da redação da Lei nº 14.017/2020.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final do processo de Credenciamento e Seleção dado pelos termos do Edital nº 04/2020, protocolado sob o nº 38403/2020.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

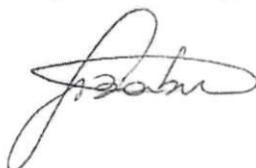
5.1 Propor contrapartida, para o período de retomada das atividades culturais do espaço cultural e/ou artístico, que foi apresentada no ato de inscrição (anexo VII do Edital nº 04/2020) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez por cento) do valor do subsídio, preferencialmente destinados a pessoas em maior vulnerabilidade social;

5.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em penalidades cabíveis presentes na legislação vigente.

5.3 O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do serviço ficará a cargo da servidora Andressa Camilo, matrícula 358385.





PREFEITURA DA
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

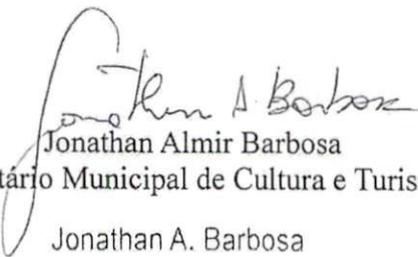
7.1 Especificação:

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA.

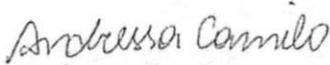
CNPJ: 35.124.683/0001-73

18-01-0181

Empresa	Descrição	Quant.	Valor da parcela	Valor Total.
SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA.	Repasse de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, viabilizado através de recursos provenientes da Lei nº 14.017/2020.	3 parcelas	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00


Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo


Andressa Camilo
Assistente Administrativo

Memorando nº 088/2020 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Pagamento de Subsídio Referente ao Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2020.

Resultado do Chamamento Público nº 04/2020
Credenciamento de espaços culturais

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste tornar público a lista de habilitados e inabilitados para 2º fase do processo de Seleção para o Credenciamento de espaços culturais, conforme é descrito nos termos do Edital nº 04/2020:

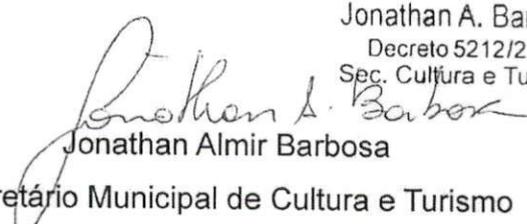
Nome Completo	CNPJ/CPF	Situação da Etapa "Habilitação"
Ile de Bamba Mestre Spock – Edemilson Cabral de Mello	977.686.349-34	INABILITADO
Tenda de Umbanda Caboclo Tupinamba	03.294.165/0001-01	HABILITADO
Rimason Eventos LTDA.	06.325.730/0001-49	HABILITADO
Studio Dance Motive	29.788.378/0001-83	HABILITADO
SetFrame	20.691.017/0001-40	HABILITADO
Fazenda Rima – Samanta Dos Santos Alves	087.136.329-14	HABILITADO
Sky Dance – Escola de Dança	29.761.973/001-25	HABILITADO
Sky Dance – Companhia de Dança	35.124.683/0001-73	HABILITADO
Comitiva Reis do Buteco	22.133.007/0001-14	HABILITADO

Os inscritos acima listados que tiveram sua inscrição como "INABILITADO", poderão interpor pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta lista, mediante envio de formulário próprio disponível no Anexo IV do referido Edital, devendo ser entregue em mãos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis, e o resultado dos recursos serão disponibilizados na aba da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Chamamento Público, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e publicados no Diário Oficial Online do Município.

Os inscritos que tiveram a inscrição HABILITADA, passarão para a segunda fase, que será a etapa de Classificação, de acordo com os critérios determinados previamente pelo Edital nº 04/2020.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo


Jonathan Almir Barbosa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº275/2020 - Data: de 20
de novembro de 2020.

Ofício nº 260/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2020.

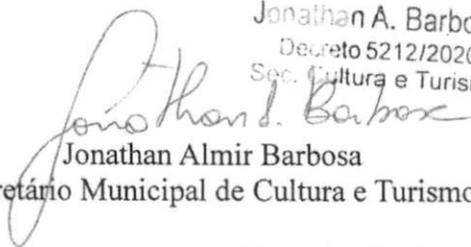
Resultado do Chamamento Público nº04/2020, protocolo nº 38403/2020
Cadastramento de Espaços Culturais - Etapa II.

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste tornar público as iniciativas classificadas e respectivas pontuações obtidas na 2ª fase do processo de Cadastramento e seleção de Redes de Ponto de Cultura, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social – Lei Federal nº 14.017/2020, conforme os termos do referido Edital:

Nome do Espaço/Instituição	Pontuação	Situação 2ª Etapa "Classificação"
Studio Dance Motive / CNPJ nº29.788.378/0001-83	55 Pontos	Apta
Fazenda Rima / CPF nº 087.136.329-14	30 Pontos	Apta
Comitiva Reis do Buteco / CNPJ nº 22.133.007/0001-14	55 Pontos	Apta
Rimasom / CNPJ nº 06.325.730/0001-49	60 Pontos	Apta
SetFrame / CNPJ nº 20.691.017/0001-40	45 Pontos	Apta
Sky Dance – Cia de Dança / CNPJ nº 35.124.683/0001-73	55 Pontos	Apta
Sky Dance – Escola de Dança / CNPJ nº 29.761.973/0001-25	55 Pontos	Apta
Tenda de Umbanda / CPF nº 622.270.179-53	30 Pontos	Apta

Os considerados "Aptos" passarão para terceira e última etapa do processo de seleção, o pagamento do subsídio descrito no inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017 – Lei Aldir Blanc, objeto do Edital nº 04/2020, que será a fase de SELEÇÃO. O resultado final será publicado em Diário Oficial Online, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ressaltamos que os proponentes deverão preencher o anexo VII: Declaração de Ciência e Proposta de Contrapartida, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 2 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo.


Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo
Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº279/2020 - Data: de 26
de novembro de 2020.**

Ofício nº 260/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2020.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA N.º 170/2020.
De 19 de outubro de 2020.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº249/2020 - Data: de 19
de outubro de 2020.

Súmula: "Constitui a Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc e designa seus membros, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 42.019/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

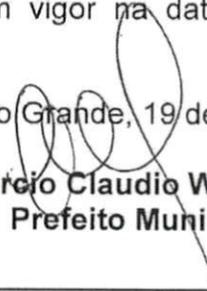
Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão Especial constituída na forma do artigo anterior:

- a) Titular: Jean Alison Schwab, matrícula n. 358.399;
- b) Suplente: Marcos Paulo Dammski, matrícula n. 357.692.
- c) Titular: Maria da Luz Oliveira Gois, matrículas n. 348.125 e 350.264;
- d) Suplente: Andressa Camilo, matrícula n. 358.385.
- e) Titular: Viviane Maria Cogute Muniz, matrículas n. 66.501 e 88.301;
- f) Suplente: Vanessa Ribeiro Valentim, matrícula n. 14.801.

Art. 3º O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, considerado de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelos servidores mencionados no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020
PROTOCOLO Nº 38403/2020



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE REDES DE PONTO DE CULTURA, QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e no Decreto Municipal nº 5396, de 11 de setembro de 2020, cujos objetivos centrais sejam estabelecer ações emergenciais, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de cadastramento e seleção, para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

O Edital de Chamamento estará disponível para Credenciamento entre os dias 19 de Outubro de 2020 a 03 de Novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 O objeto do presente Edital é o cadastramento e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.

Parágrafo único: Entende-se como espaços culturais e artísticos reconhecidos como espaços físicos/edificados ou de território simbólico nos quais a cultura acontece e se manifesta de forma contínua e em diálogo/articulação/interação com a comunidade, por meio do resultado de suas pesquisas, estudos, trabalhos e produtos de cunho essencialmente artístico e/ou cultural, independentemente da forma de organização, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 8º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

2. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

2.1 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 avaliará e selecionará as iniciativas habilitadas, a partir dos formulários em anexo (anexos I, II, III, IV, V, VI, VII) e do portfólio enviado como comprovante das ações desenvolvidas os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades onde os candidatos atuam, com o propósito de valorizar ações de formação, assistência e intercâmbio, participação social e mobilização em rede, informação, promoção e comunicação direcionadas à Diversidade Cultural e que restam com as atividades culturais prejudicadas por motivo da pandemia da COVID-19.

2.2. Critério de avaliação para empresas com constituição jurídica:

1. IMPACTO DECORRENTE DA PANDEMIA	
RECEITA	PONTUAÇÃO
Perda de receita de até 30%	5 Pontos
Perda de receita de 31 a 70%	10 Pontos
Perda de receita de 71 a 100%	15 Pontos
2. RECURSOS RECEBIDOS DE PROJETOS FINANCIADOS, VENDAS, DOAÇÕES, CONTRIBUINTES DE SÓCIOS, PATROCÍNIOS, ETC. PELO COLETIVO, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL EM 2019.	
R\$ 0,00 a R\$ 28.000,00	5 Pontos
R\$ R\$ 28.000,01 a R\$ 50.000,00	10 Pontos
Acima de R\$ 50.001,00	15 Pontos
3. CUSTO OPERACIONAL (internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.	
Até R\$ 3.000,00/mês	5 Pontos
Até R\$ 7.000,00/mês	10 Pontos
Acima de R\$ 10.000,00/mês	15 Pontos

2.2.1 As instituições culturais, tais como espaços coletivos sem constituição jurídica e sem comprovação de receita, serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, por meio de autodeclaração, foto, link, jornal, revista, CD, portfólio e através de visita técnica ao local, devendo o espaço avaliado ter atuado no mínimo (24) vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

2.2.2 Critério de avaliação para espaços culturais sem comprovação de receita:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Autodeclaração	5 Pontos
Link, jornal, foto	5 Pontos
Cd, portfolio, revista	5 Pontos
Visita técnica ao espaço	10 Pontos

2.2.3 A tabela abaixo será utilizada para avaliação de espaços culturais com ou sem constituição jurídica, em complemento aos critérios já descritos nas tabelas acima:

Atendimento a crianças, adolescentes e adultos, em espaços da rede de ensino público, em espaço e instituições públicas e/ou privada (bolsas).	
15 a 30 usuários	5 Pontos
31 a 50 usuários	10 Pontos
Acima de 50 usuários	15 Pontos

2.3. Do Valor, Pagamento e sua Programação serão disponibilizados para o presente Edital o valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), destinado à seleção de espaços e empresas que atuam no ramo cultural. O subsídio mensal previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os seguintes critérios validados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020.

2.3.1 O valor das parcelas levará em conta a ordem de pontuação:

VALOR DA PARCELA	PONTUAÇÃO	Nº DE PARCELAS
R\$ 3.500,00	Até 25 Pontos	3 parcelas
R\$ 7.000,00	De 25 a 35 Pontos	3 parcelas
R\$ 10.000,00	Acima de 35 Pontos	3 parcelas

2.3.2 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020 caso seja inferior ao estimado.

3. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica da SECULT, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Fazenda Rio Grande.

3.2. A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Cultura e Turismo realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 4, com inscrições homologadas pelo Gestor da Secretaria da Cultura e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Turismo do Município com lista publicada em diário oficial do município, limitado ao montante de recursos descrito neste edital.

3.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, manutenção de emprego, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária específica para a finalidade informada no ato do cadastramento no sistema de Informação e Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, no nome do beneficiário pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br, descrito no item 4 deste edital.

3.5. Salienta-se que o subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes.

3.6. Será possível ao beneficiário executar:

- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada à aquisição de equipamentos;
- e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, água, energia, telefonia e internet);
- j) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- k) Despesas com folha de pagamento, benefícios, encargos trabalhistas e prestações de serviços de terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo único: Outra despesa necessária à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

4. DA CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1. O Município realizou a adesão para utilização do MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação de Cultura, para cadastramento de Espaços Culturais para atender a finalidade do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20 conforme apresentado pela Resolução nº045/2020-SECC.

4.2. O cadastro deverá ser realizado obrigatoriamente por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br através do link http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/passo_a_passo_-_agente_cultural_cadastro.pdf, na aba Lei Aldir Blanc.

4.3. Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

4.4. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º do Decreto Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

4.5. O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.6. É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. Da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.7. O solicitante do benefício do subsídio deverá apresentar comprovação de que executou atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 anexar comprovação em cadastros culturais e de artesanato que por ventura tiver inscrito.

a) Na categoria como “Instituição Cultural” – Ponto ou Pontão de Cultura: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria de Cultura de Estado, que possua a regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que possua a certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura e cadastro atualizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br.de acordo com o item 4.7 deste Edital, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios)

b) Na categoria como “Coletivo Cultural” – Ponto de Cultura: organização cultural sem constituição jurídica, representada por pessoa física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração – (Anexo II e III) que possua espaço como Ponto de Cultura e cadastro atualizado de acordo com o item 4.7 deste Edital, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

4.8. Para fins de atendimento ao disposto no art.9º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal, previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida (anexo VIII) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez) ao valor do subsídio, preferencialmente destinado a pessoas em maior vulnerabilidade social.



5. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Da Inscrição: A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a Instituição e Coletivo Cultural não poderão alegar desconhecimento. Formulário encontra-se no anexo I deste edital.

5.1.1 Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção.

5.1.2 Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, seja Instituição ou Coletivo Cultural e seu (sua) representante, na mesma categoria ou em categorias distintas de acordo com o item 4.7 deste Edital, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

5.1.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

5.1.4 O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.1.5 Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5.1.6 As inscrições são gratuitas e deverão ser entregues em um envelope lacrado e identificado, na Secretaria de Cultura e Turismo, situada no endereço Rua Jequitibá, nº 873, bairro Eucaliptos, conforme se segue:

- a) O candidato deverá acessar o sítio eletrônico no endereço <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>. O Edital de cadastramento e seleção de iniciativas da Rede de Pontos de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande – Lei Aldir Blanc pode ser acessado na área "Editais – Aldir Blanc". No buscador deve ser digitado o seguinte: "<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/editalAldirBlanc>";
- b) O Município Fazenda Rio Grande estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições pelo e-mail: frg.leialdirblanc@gmail.com

5.1.7 Para participar do Edital, o candidato deverá fazer chegar à Secretaria de Cultura e Turismo, em envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado neste edital, todos os documentos de identificação pessoal e de natureza jurídica, anexos, portfólios e demais materiais que comprovem a atuação cultural, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observando a documentação pertinente a cada categoria.

5.2 DA SELEÇÃO

5.2.1 O presente edital compreenderá as seguintes fases:



- a. Formulário de Inscrição – Anexo I
- b. Descritivo de Atividades – Anexo V
- c. Habilitação: de caráter eliminatório;
- d. Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;
- e. Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento do subsídio.

5.2.2 Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

5.2.3 Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

5.2.4 Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 2 deste Edital.

5.2.5 A seleção das propostas não obrigará o Município de Fazenda Rio Grande - PR a repassar imediatamente os recursos aos candidatos selecionados, caracterizando apenas expectativa de direito.

6. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O pagamento dos recursos destinados ao benefício/subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

6.2. O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário.

6.3. As informações obtidas de base de dados do www.sic.cultura.pr.gov.br deverão ser homologadas pelo Gestor da Secretaria de Cultura e Turismo do município antes do efetivo pagamento.

6.4. Será divulgada a lista dos beneficiários do subsídio e os valores das parcelas em Diário Oficial do Município.

6.5. Encerrado o prazo para o cadastramento, caso haja constatação de insuficiência dos recursos, será considerada a ordem de inscrição.

6.6. Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado dessa fase no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do formulário modelo para pedido de Reconsideração (Anexo IV), sendo este entregue em mãos na Secretaria de Cultura e Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



7. CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir o mínimo de 10 % (dez por cento) do valor recebido como contrapartida, à realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido como a Secretaria de Cultura e Turismo. Formulário para preenchimento da contrapartida encontra-se no anexo VII.

7.2. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Cultura e Turismo em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.3. O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada em arquivo Excel, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela e dentro dos trinta dias após o recebimento de cada parcela e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas na conta específica para esta finalidade.

7.4. O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto no item 7.2 deste edital.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos selecionados serão convocados para o recebimento do subsídio e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, para entrega dos documentos e informações necessários à concessão do subsídio, na forma de documentação complementar que é restrita à execução orçamentária e financeira deste processo seletivo.

8.2 Em caso de substituição do(a) representante da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do site www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo, e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



10. COMPLEMENTAM AINDA ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

- * ANEXO I: Formulário de Inscrição;
- * ANEXO II: Declaração Conjunta;
- * ANEXO III: Carta de Autorização do Coletivo Cultural;
- * ANEXO IV: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Habilitação;
- * ANEXO V: Relatório Descritivo de Atividades.
- * ANEXO VI: Formulário de Autodeclaração
- * ANEXO VII: Formulário de Contrapartida

Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

1.1. Cadastro atualizado no site: www.sic.cultura.pr.gov.br:

- Ponto de Cultura
 Pontão de Cultura

1.2. Nome do Ponto/Pontão de Cultura, de acordo com a Certificação Simplificada emitida: _____

1.3 Categoria:

- Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura
 Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

1.4. Segmento Cultural que atua:

- Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra
 Música
 Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais
 Humanidades – Literatura
 Audiovisual
 Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital

1.5 Dados bancários para recebimento do prêmio:

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	<input type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> poupança

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

(Preencher apenas os campos referentes à categoria de inscrição)

2.1. Categoria: Instituição Cultural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Nome da Instituição Cultural
CNPJ
Página da internet (se houver)
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada
Nome do Representante Legal
CPF
Nº do documento de Identificação
Tipo de documento de identificação
Data de Nascimento
Endereço completo
Telefone
E-mail



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.2. Categoria: Coletivo Cultural

Nome do Coletivo Cultural
Páginas da internet (se houver)
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada
Nome do Representante
CPF
Nº do documento de Identificação
Tipo de documento de identificação
Data de Nascimento
Endereço completo
Telefone
E-mail



3. DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO

(Encaminhar portfólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses)

3.1 Quais as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura que envolve as atividades desenvolvidas pelo candidato? Podem selecionar mais de 1 opção:

- intercâmbio e residência artístico-cultural.
- cultura, comunicação e mídia livre.
- cultura e educação.
- cultura e saúde.
- conhecimentos tradicionais.
- cultura digital.
- cultura e direitos humanos.
- economia criativa e solidária.
- livro, leitura e literatura.
- memória e patrimônio cultural.
- cultura e meio ambiente.
- cultura e juventude.
- cultura, infância e adolescência.
- agente cultural.
- cultura circense.

3.2. Descreva as atividades desenvolvidas pelo candidato:

3.3. O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)? Se sim, qual equipamento cultural e o que é desenvolvido nesse espaço?

3.4. O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da Diversidade Cultural? Se sim, de que forma?

3.5. De que forma o candidato promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.6. O candidato desenvolve ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma?

3.7. O candidato articula ações de formação em escolas públicas ou privadas? Se sim, de que forma e em quantas instituições de ensino?

3.8. O candidato desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial brasileiros? Se sim, de que forma?

3.9. O candidato desenvolve processos criativos continuados (jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)? Se sim, quais e de que forma?

3.10. O candidato promove o desenvolvimento local/regional a partir de ações culturais com geração de emprego e renda? Se sim, quais e de que forma?

3.11. O candidato desenvolve ações de comunicação, documentação e(ou) registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso etc) nas comunidades e redes em que atuam? Se sim, quais e de que forma?

3.12. O candidato desenvolve ações de integração entre culturas de tradição oral e educação formal? Se sim, quais e de que forma?

3.13. O candidato possui apoio de membro(s) da comunidade local, como participante(s) envolvido(s) nas atividades realizadas (profissional, técnico, material, financeiro, voluntário, entre outros)? Se sim, quantos e de que forma?

Se sim, encaminhar como comprovação junto ao portfólio uma Declaração de cada participante, devidamente datada e assinada, especificando a comunidade em que atua e as atividades realizadas com o Ponto/Pontão de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.14. Qual é a abrangência do público beneficiado pelas ações do candidato? Marque abaixo o público beneficiário e informe ao lado a quantidade de pessoas envolvidas, tanto diretamente quanto indiretamente, nas ações realizadas:

() Estudantes da Rede Pública de ensino. Quantidade: _____

() Crianças na Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos). Quantidade: _____

() População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural. Quantidade: _____

() Povos e Comunidades Tradicionais. Quantidade: _____

3.15 O candidato desenvolve ações para promoção da inclusão de pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida? Se sim, de que forma e qual é a quantidade desse público envolvido, tanto diretamente quanto indiretamente?

4. Observação:

***Formulário de inscrição e os demais anexos é necessário estar devidamente preenchido e assinado;**

***Obrigatório cópia dos documentos acima citados;**

***Enviar todos em envelope amarelo lacrado e devidamente identificado;**

5. O candidato está ciente de que todas as informações descritas no item 3 deste formulário deverão estar comprovadas no portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção, de acordo com este Edital.

Local e Data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA:

(Rubricar todas as páginas)



EU, _____ (nome do Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de identificação), CPF nº _____, responsável pelo Ponto/Pontão de Cultura _____ inscrito no referido Edital de Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 no Município de Fazenda Rio Grande, **DECLARO:**

▪ Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à Política Nacional de Cultura Viva e às normas que regem o Edital de Seleção, sendo:

- II. **Lei nº 14.017, de 29/06/2020:** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- JJ. **Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020:** Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- II. **Decreto nº 5396/2020 de 11 de setembro de 2020:** Regulamenta a **Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020** sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito Municipal.

2. O proponente deverá estar ciente dos direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

3. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Estar ciente da entrega do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, responsável pelo processo seletivo, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio mensal;

5. Autorizar o Município de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a publicarem e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior;

6. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4.6 – Das Vedações.

7. Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III - CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Coletivo Cultural _____ (nome do Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ___ de _____ de _____ (dia/mês/ano), ficou decido apresentar o Ponto de Cultura _____ (nome da iniciativa a ser selecionada) para inscrição no referido Edital de Cadastramento e Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da Diversidade da rede Cultural de Fazenda Rio Grande. Nesta reunião, nomeamos o(a) Sr.(a) _____ (Representante do Coletivo Cultural), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de identificação) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável pelo Coletivo Cultural e pela inscrição do Ponto de Cultura que concorre, bem como para recebê-lo em nome do nosso Coletivo Cultural.

Assim **RECONHECEMOS** e **AUTORIZAMOS**:

I) Apresentação do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) pelo Representante do Coletivo Cultural no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do prêmio, para fins de avaliação das atividades promovidas a partir da premiação dessa iniciativa cultural e dos benefícios e efeitos trazidos para a comunidade, podendo ser enviados materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

II) O subsídio concedido terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

III) O Município de Fazenda Rio Grande, Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do atual Ministério do Turismo não se responsabilizarão se o(a) Representante do Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do prêmio em desacordo com o pactuado com os demais membros do Coletivo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos.

IV) O Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Segue anexo a esta Carta, as cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo Cultural candidato (apenas maiores de 18 anos):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Assinatura:

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Local e data. Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo

Nome Completo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IV - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO

Ponto/Pontão de Cultura: _____

Representante Legal da Instituição Cultural / Coletivo Cultural:

À Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020,

Com base no **item 9** do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural/Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO V: RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES



IDENTIFICAÇÃO DO PREMIADO: (Preencher apenas os campos referentes à categoria do candidato)	
Categoria do Candidato:	
<input type="checkbox"/> Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura <input type="checkbox"/> Coletivo Cultural – Ponto de Cultura	
CATEGORIA – INSTITUIÇÃO CULTURAL	
Nome do Ponto/Pontão de Cultura:	
Nome da Instituição Cultural:	
CNPJ:	
Endereço da sede da instituição cultural:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço completo do Representante Legal:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:

Local e Data.

Assinatura

(Pessoa Física responsável pela Candidatura / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF, sob o nº _____, portador(a) do RG _____, DECLARO, para fins do disposto no Edital que sou atuante na área:

- Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura
- Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

Segmento Cultural que atua:

- Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra.
- Música.
- Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais.
- Humanidades – Literatura.
- Audiovisual.
- Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital.

Declaro, também, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de inexatidão dessas declarações ou informações prestadas por mim ou por meu responsável ou a falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo do Seletivo, implicarão na minha eliminação, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

_____, _____ de 2020

Assinatura do responsável legal

Local e Data.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.



§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

- I - dois membros da mesma unidade familiar; e
- II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou
- b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.



§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços



economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.





DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:



I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.



§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade



cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

- I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);
- VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

- I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;
- II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;
- III - outras fontes de recursos.

~~§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~



~~§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199^º da Independência e 132^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VII - Declaração de Ciência e Propostas de Contrapartida

Declaro que _____ (nome do espaço cultural) está ciente da obrigatoriedade de contrapartida, exigida pelo Art. 6º, em seu §4º, Lei Federal nº 14.017/2020, denominada lei Aldir Blanc, e que compromete-se com estabelecimento de ações voltadas a execução da contrapartida, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, após o reinício de suas atividades.

Ações propostas:

Observação: O não cumprimento das ações de contrapartida poderá acarretar em impedimento de participação em Editais de chamamento público, ficando o espaço cultural passível de acionamento via processo legal pelo descumprimento das obrigações exigidas pela Lei nº 14017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

CPF do(a) Representante Legal:

Assinatura do(a) Representante Legal

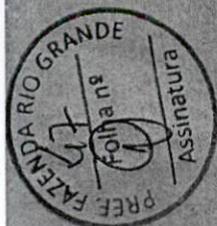
Assinatura Testemunha 1:

CPF nº:

Assinatura Testemunha 2:

CPF nº:

**DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO
LEI ALDIR BLANC
SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS
SKY DANCE CIA DE DANÇA
(PARTE 01)**



Listagem de Movimentações Financeiras

Sky Dance Cia de Dança

RECEITA 2019

Filtros Utilizados

Período: 01.01.2019 a 30.12.2019
Tipo da Movimentação: Receitas

Data	Unidade	Conta	Nome Completo	Descrição	Valor	Pago
31/01/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	FESTA COMISHOW	1.700,00	Sim
31/01/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	DEBUTANTE	2.200,00	Sim
31/01/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	VALSA CASAMENTO	2.100,00	Sim
28/02/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	FESTA DAS AMAZONAS	1.200,00	Sim
28/02/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	FESTA 71 ANOS EMBAIXADORES	1.500,00	Sim
28/02/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	PRÉ CARNAVAL	1.800,00	Sim
28/02/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO	700,00	Sim
29/03/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	DESFILÉ CARNAVAL	5.000,00	Sim
29/03/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO	1.000,00	Sim
29/03/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	AULA PARTICULAR	50,00	Sim
30/04/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	NOITE DA ANIMAÇÃO	1.800,00	Sim
30/04/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	DEBUTANTE	2.100,00	Sim
30/04/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	VALSA VIENENA	1.220,00	Sim
31/05/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO	800,00	Sim
31/05/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	APRESENTAÇÃO DIAS DAS MÃES	1.000,00	Sim
31/05/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	VALSA CASAMENTO	2.200,00	Sim
30/06/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO FESTA JUNINA	1.100,00	Sim
30/06/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	APRESENTAÇÃO FESTA JUNINA	2.050,00	Sim
30/06/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO SÃO JOÃO	1.350,00	Sim
31/07/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	VALSA CASAMENTO	1.100,00	Sim
31/07/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	DIA DO ROCK APRESENTAÇÃO	2.020,00	Sim
30/09/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	NOIVOS	1.880,00	Sim
30/09/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	VALSA MALUCA	2.000,00	Sim
30/09/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO	1.000,00	Sim
30/09/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	SETEMBRO AMARELO	300,00	Sim
31/10/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO DAS CRIANÇAS	2.150,00	Sim
31/10/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO OUTUBRO ROSA	1.000,00	Sim
31/10/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	VALSA CASAMENTO	2.600,00	Sim
31/10/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	APRESENTAÇÃO DAS DUAS IRMÃS	800,00	Sim

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



Data	Unidade	Conta	Completo	Descrição	Valor	Pago
29/11/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO DE FESTA	2.100,00	Sim
29/11/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	COREOGRAFIA PERSONALIZADA	2.100,00	Sim
29/11/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	APRESENTAÇÃO	2.100,00	Sim
29/11/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	AULA PARTICULAR	80,00	Sim
30/08/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	COREOGRAFIA PERSONALIZADA	900,00	Sim
30/08/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	COREOGRAFIA PERSONALIZADA	1.500,00	Sim
30/08/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	ANIMAÇÃO DE FESTA	1.600,00	Sim
30/08/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	VALSO DEBUTANTE	600,00	Sim
					56.700,00	

Listagem de Movimentações Financeiras

Sky Dance Cia de Dança

D. PESAS 2019

Filtros Utilizados

Período: 01.01.2019 a 30.12.2019

Tipo da Movimentação: Despesas

Data	Unidade	Conta	Nome Completo	Descrição	Valor	Pago
16/09/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 1/16	-1.350,00	Sim
16/10/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 2/16	-1.350,00	Sim
16/11/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 3/16	-1.350,00	Sim
16/12/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 4/16	-1.350,00	Sim
06/09/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 1/16	-231,25	Sim
06/10/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 2/16	-231,25	Sim
06/11/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 3/16	-231,25	Sim
06/12/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 4/16	-231,25	Sim
30/01/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-3.600,00	Sim
28/02/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-3.100,00	Sim
30/03/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-3.600,00	Sim
30/04/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-3.000,00	Sim
30/05/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-2.400,00	Sim
30/06/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-2.700,00	Sim
30/07/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-1.800,00	Sim
30/09/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-3.100,00	Sim
30/10/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-3.900,00	Sim
30/11/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-3.800,00	Sim
22/12/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Bailarinos/Animadores e Professores	Cachê bailarinos/animadores/professores	-4.000,00	Sim
10/01/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 1/12	-1.000,00	Sim
10/02/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 2/12	-1.000,00	Sim
10/03/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 3/12	-1.000,00	Sim
10/04/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 4/12	-1.000,00	Sim
10/05/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 5/12	-1.000,00	Sim
10/06/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 6/12	-1.000,00	Sim
10/07/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 7/12	-1.000,00	Sim
10/08/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 8/12	-1.000,00	Sim
10/09/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 9/12	-1.000,00	Sim
10/10/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 10/12	-1.000,00	Sim

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020

proleusa



Data	Unidade	Conta	Completo	Descrição	Valor	Pago
10/11/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 11/12	-1.000,00	Sim
10/12/2019	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS 12/12	-1.000,00	Sim
					-53.325,00	



	Unidade	Conta	Nome Completo	Descrição	Valor	Pago
10/03/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Sim
10/04/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Não
10/05/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Não
10/06/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Não
10/07/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Não
10/08/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Não
10/09/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Não
10/10/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Não
16/01/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 5/16	-1.350,00	Sim
16/02/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 6/16	-1.350,00	Sim
16/03/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 7/16	-1.350,00	Sim
16/04/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 8/16	-1.350,00	Não
16/05/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 9/16	-1.350,00	Não
16/06/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 10/16	-1.350,00	Não
16/07/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 11/16	-1.350,00	Não
16/08/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 12/16	-1.350,00	Não
16/09/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 13/16	-1.350,00	Não
16/10/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Loja da Camiseta	UNIFORMES 14/16	-1.350,00	Não
06/01/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 5/16	-231,25	Sim
06/02/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 6/16	-231,25	Sim
06/03/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 7/16	-231,25	Sim
06/04/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 8/16	-231,25	Não
06/05/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 9/16	-231,25	Não
06/06/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 10/16	-231,25	Não
06/07/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 11/16	-231,25	Não
06/08/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 12/16	-231,25	Não
06/09/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 13/16	-231,25	Não
06/10/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Capezio Brasil LTDA	COMPRAS DE SAPATILHAS NO CHEQUE 14/16	-231,25	Não
					-31.725,00	

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Assinatura Maria da Esmeralda Rio Grande



Produção

Listagem de Movimentações Financeiras

Sky Dance Cia de Dança

Despesas 2020

Filtros Utilizados

Período: 01.01.2020 a 04.11.2020

Tipo da Movimentação: Despesas

Data	Unidade	Conta	Nome Completo	Descrição	Valor	Pago
06/01/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 1/12	-149,56	Sim
06/02/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 2/12	-149,56	Sim
06/03/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 3/12	-149,56	Sim
06/04/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 4/12	-149,56	Não
06/05/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 5/12	-149,56	Não
06/06/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 6/12	-149,56	Não
06/07/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 7/12	-149,56	Não
06/08/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 8/12	-149,56	Não
06/09/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 9/12	-149,56	Não
06/10/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Cassol S.A	COMPRA DE MATERIAL PARA CENÁRIO 10/12	-149,56	Não
28/02/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimo para montagem do espetáculo 1/48	-267,54	Sim
28/03/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimo para montagem do espetáculo 2/48	-267,54	Sim
28/04/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimo para montagem do espetáculo 3/48	-267,54	Não
28/05/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimo para montagem do espetáculo 4/48	-267,54	Não
28/06/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimo para montagem do espetáculo 5/48	-267,54	Não
28/07/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimo para montagem do espetáculo 6/48	-267,54	Não
28/08/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimo para montagem do espetáculo 7/48	-267,54	Não
28/09/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimo para montagem do espetáculo 8/48	-267,54	Não
28/10/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimo para montagem do espetáculo 9/48	-267,54	Não
10/03/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimos para criação e divulgação do espe 1/11	-251,13	Sim
10/04/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimos para criação e divulgação do espe 2/11	-251,13	Não
10/05/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimos para criação e divulgação do espe 3/11	-251,13	Não
10/06/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimos para criação e divulgação do espe 4/11	-251,13	Não
10/07/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimos para criação e divulgação do espe 5/11	-251,13	Não
10/08/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimos para criação e divulgação do espe 6/11	-251,13	Não
10/09/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimos para criação e divulgação do espe 7/11	-251,13	Não
10/10/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Banco do Brasil	empréstimos para criação e divulgação do espe 8/11	-251,13	Não
10/01/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Sim
10/02/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Neodi Antonio Frizon	SUB-LOCAÇÃO DA SALA DE ENSAIOS	-1.000,00	Sim



Listagem de Movimentações Financeiras

Sky Dance Cia de Dança

R : CEITA 2020

Filtros Utilizados

Período: 01.01.2020 a 04.11.2020

Tipo da Movimentação: Receitas

Data	Unidade	Conta	Nome Completo	Descrição	Valor	Pago
20/01/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	comissão de frente 2020 1 parcela 1/3	3.000,00	Sim
20/02/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	comissão de frente 2020 1 parcela 2/3	3.000,00	Sim
20/03/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	Valsa dos Noivos André e Anna	1.000,00	Sim
10/10/2020	Sky Dance Cia de Dança	BB	Evento Particular	flash Mob Candidato Politico	5.000,00	Sim
					12.000,00	

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020

Andressa





2.2.3 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA EMPRESAS COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA:

Atendimento a crianças, adolescentes e adultos, em espaços da rede de ensino público, em espaço e instituições públicas e/ou privada (bolsas).

De 31 A 50 usuários – 10 pontos

2018 – 1 usuários

2019 – 5 usuários

2020 – 36 usuários

Total de 42 bolsas já oferecidas

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
PREF. FAZENDA RIO GRANDE

Andressa

BOLSISTA 2020



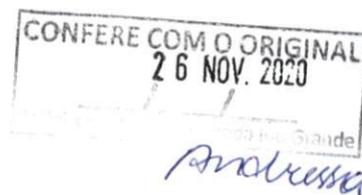
1. ALICIA GARCIA KPOP E DANÇAS URBANAS
2. AMABILY MEGLIATO CONTEMPORÂNEO E JAZZ
3. AMABILY MEGLIATO KPOP E DANÇAS URBANAS
4. ANNA BEATRIZ STOCCO CONTEMPORÂNEO E JAZZ
5. ANNA BEATRIZ STOCCO KPOP E DANÇAS URBANAS
6. BEATRIZ MARIAM DA CRUZ CONTEMPORÂNEO E JAZZ
7. BRENNO SANTOS CONTEMPORÂNEO E JAZZ
8. BRUNA DOS SANTOS LIMA KPOP E DANÇAS URBANAS
9. BRUNA LAUREANE DE LIMA TORRES CONTEMPORÂNEO E JAZZ
10. BRUNA PARECIDA FRIDER CONTEMPORÂNEO E JAZZ
11. CAROLINE SILVA DE LARA CONTEMPORÂNEO E JAZZ
12. CELSO VINICIUS E DE OLIVEIRA KPOP E DANÇAS URBANAS
13. FABIO DOS SANTOS ANTUNES CONTEMPORÂNEO E JAZZ
14. FABIO DOS SANTOS ANTUNES KPOP E DANÇAS URBANAS
15. FLAVIA ALESSANDRA LIMA KPOP E DANÇAS URBANAS
16. GIOVANNA OLIVEIRA COSTA CONTEMPORÂNEO E JAZZ
17. GIOVANNA OLIVEIRA COSTA KPOP E DANÇAS URBANAS
18. JULIANNA AVILA DE MORAIS CONTEMPORÂNEO E JAZZ
19. KAMILA SILVA PAIVA CONTEMPORÂNEO E JAZZ
20. KAMILA SILVA PAIVA KPOP E DANÇAS URBANAS
21. NADINI ANDRADE QUEIROZ KPOP E DANÇAS URBANAS
22. NATHALY DO NASCIMENTO RINALDI KPOP E DANÇAS URBANAS
23. NICOLY BATISTA DE SOUZA KPOP E DANÇAS URBANAS
24. NICOLY VIEIRA DROHOMERESKI CONTEMPORÂNEO E JAZZ
25. NICOLY VIEIRA DROHOMERESKI KPOP E DANÇAS URBANAS
26. RAISSA YUNA F KAWAMURA KPOP E DANÇAS URBANAS
27. ROBERTA GUERRA COGUTE KPOP E DANÇAS URBANAS
28. SIBELLI CRISTINA SABINO KODASKI OLIVEIRA CONTEMPORÂNEO E JAZZ
29. TAINA CRISTINA DE LIMA BORGES KPOP E DANÇAS URBANAS
30. THAYANNE MODENA MACIEL CONTEMPORÂNEO E JAZZ
31. THYPHANY EDUARDA BASTOS KPOP E DANÇAS URBANAS
32. TIAGO MACEDO DOS SANTOS CONTEMPORÂNEO E JAZZ
33. VITORIA FERNANDES SARMENTO CONTEMPORÂNEO E JAZZ
34. YASMIN CRYSTINA TORRES DE SOUZA CONTEMPORÂNEO E JAZZ
35. YASMIN MATHEUS DE LIMA KPOP E DANÇAS URBANAS
36. YASMIN PADILHA MACIEL DOS SANTOS CONTEMPORÂNEO E JAZZ

2019

37. KAMILA SILVA PAIVA CONTEMPORÂNEO E JAZZ
38. CAROLINE SILVA DE LARA CONTEMPORÂNEO E JAZZ
39. ANNA BEATRIZ STOCCO CONTEMPORÂNEO E JAZZ
40. NADINE IASMIN ANDRADE QUEROZ KPOP E DANÇAS URBANAS

2018

41. ANNA BEATRIZ STOCCO CONTEMPORÂNEO E JAZZ





CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Alicia Garcia

Endereço: Rua Rio Jeriqui, 179 -----, F.G.R/PR - CPF: ---- Telefone: (41) 8798-6196

Data de Nascimento: ---- E-mail: kimaileezo203@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Rogério Brandão Garcia CPF: 921.316.979-53

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV 2020

Anelise



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 3 de Outubro de 2020.

Alicia Garcia

Alicia Garcia - - - -

Rogério Brandão Garcia - 921.316.979-53

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Amabily Megliato

Endereço: Rua Malta, - - - - - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: - - - - - Telefone: (41) 99864-7120

Data de Nascimento: 02.04.2003 - E-mail: amabilymtd@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Rosimeire Aparecida Pedrosa da Cruz CPF: 917.457.649-68

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Amabily Megliato



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.

Amability da Cruz Megliato

Amability Megliato - - - -

Rosimeire Aparecida Pedrosa da Cruz - 917.457.649-68

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Amabily Megliato

Endereço: Rua Malta, ----- Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: ---- Telefone: (41) 99864-7120

Data de Nascimento: 02.04.2003 - E-mail: amabilymtd@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Rosimeire Aparecida Pedrosa da Cruz CPF: 917.457.549-68

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os princípios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020

Assinatura



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.

Amabily da Cruz Megliato

Amabily Megliato ----

Rosimeire Aparecida Pedrosa da Cruz - 917.457.649-68

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Anna Beatriz Stocco
Endereço: Rua Cisne, 420 - casa - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 091.379.549-62 - Telefone: (41) 9825-7566
Data de Nascimento: 18.07.2005 - E-mail: gislainestocco29@gmail.com
ou a seu responsável financeiro: Gislaine Stocco CPF: 874.184.109-30

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM ORIGINAL
26 NOV. 2020

Amelien



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

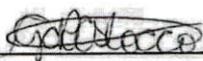
- 7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.
- 7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.
- 7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.
- 7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 1 de Outubro de 2020.



Anna Beatriz Stocco - 091.379.549-62
Gislaine Stocco - 874.184.109-30

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - {Uni.Complemento}} - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Beatriz Mariam Batista da Cruz

Endereço: Rua Colombia, 141 - - - - nações, F.G.R/- - - - CPF: 096.386.999-06 - Telefone: (41) 99869-8942

Data de Nascimento: 16.10.2005 - E-mail: beatrizmariam05@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Rosilei Maria Batista de Lara CPF: 058.407.279-11

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os princípios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Andressa

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2020.

Rosilei Maria Batista de Lara

Beatriz Mariam Batista da Cruz - 096.386.999-06

Rosilei Maria Batista de Lara - 058.407.279-11

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Brenno Santos

Endereço: Rua Rio Ipiranga, 163 - - - - Iguazu, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 144.139.199-12 - Telefone: (41) 3608-0132

Data de Nascimento: 02.01.2005 - E-mail: brennoalexander94@gmail.com
ou a seu responsável financeiro: Regina Maria dos Santos CPF: 029.693.479-89

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020

Amplissima



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 8 de Outubro de 2020.

Regina Maria dos Santos

Brenno Santos - 144.139.199-12

Regina Maria dos Santos - 029.693.479-89

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Bruna dos Santos Lima

Endereço: Rua Tridi, 330 - Sob. 03 - Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 109.570.129-00 - Telefone: (41) 99655-9589

Data de Nascimento: 24.04.2003 - E-mail: taxsxok@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Flávia Alessandra Lima R CPF: 097.960.449-43

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

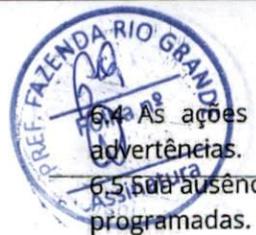
6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFIRMADO ORIGINAL
26 NOV 2020

Assinatura



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 ~~Em~~ ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 9 de Outubro de 2020.

Flávia Alessandra B. Rodrigues

Bruna dos Santos Lima - 109.570.129-00

Flávia Alessandra Lima R - 097.960.449-43

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Bruna Laureane de Lima Torres

Endereço: Av Brasil, 2623 - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 088.455.969-66 - Telefone: (41) 99833-8367

Data de Nascimento: 05.05.1994 - E-mail: bruna.laureane.bl@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

Cláusula: DO TRANCAMENTO

O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a lização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatinhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020



5. Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2020.

Bruna L. L. Torres

Bruna Laureane de Lima Torres - 088.455.969-66

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Bruna Frider

Endereço: Rua Cidade de Palmas, 793 - Sobrado 03 - Sítio Cercado, Curitiba/PR - CPF: 081.107.879-59 - Telefone: (41) 9734-9718

Data de Nascimento: 24.07.1996 - E-mail: brunafriider@hotmail.com

ou a seu responsável financeiro: --- CPF: ---

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020

Andressa



6.4. As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5. Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2020.

Bruna Frider - 081.107.879-59

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;
CONTRATANTE: Sr.(a) Caroline Silva de Lara
Endereço: dedaleiro, 177 - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 122.951.189-05 - Telefone: (41) 99640-9764
Data de Nascimento: 04.04.2004 - E-mail: carolinelara12345@gmail.com
ou a seu responsável financeiro: Francielle Hericksda Silva Lara CPF: 050.255.939-05

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.
5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, para de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

5.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

5.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e apatilhas. (Vestuário).

2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é do como advertência.

4 As ações que estejam em desconformidade com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020

Assinatura



6.ª Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 3 de Outubro de 2020.

Francielle H. Silva Lara.

Caroline Silva de Lara - 122.951.189-05

Francielle Hericksda Silva Lara - 050.255.939-05

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2020.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Edital 04/2020, tramitado através do protocolo 38403/2020, de Chamamento Público para Cadastramento de Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para conter a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), viabilizado através de repasses descritos na redação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Fase II - SELEÇÃO E JULGAMENTO

EMPRESA: SKY DANCE CIA DE DANÇA

1. Critério de avaliação para empresas com CNPJ (item 2.2 do edital nº 04/2020):

1. IMPACTO DECORRENTE DA PANDEMIA	
RECEITA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Perda de receita de até 30%	
Perda de receita de 31 a 70%	
Perda de receita de 71 a 100%	15 Pontos
2. RECURSOS RECEBIDOS DE PROJETOS FINANCIADOS, VENDAS, DOAÇÕES, CONTRIBUINTES DE SÓCIOS, PATROCÍNIOS, ETC. PELO COLETIVO, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL EM 2019.	
R\$ 0,00 a R\$ 28.000,00	
R\$ R\$ 28.000,01 a R\$ 50.000,00	
Acima de R\$ 50.001,00	15 Pontos
3. CUSTO OPERACIONAL (internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.	
Até R\$ 3.000,00/mês	
Até R\$ 7.000,00/mês	10 Pontos
Acima de R\$ 10.000,00/mês	

2. Critério de avaliação para espaços culturais sem comprovação de receita (item 2.2.2 do edital nº 04/2020): **Não se aplica.**

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



3. A tabela abaixo foi utilizada para avaliação de espaços culturais com ou sem CNPJ, em complemento aos critérios já descritos nas tabelas acima (item 2.2.3 do edital nº 04/2020):

Atendimento a crianças, adolescentes e adultos, em espaços da rede de ensino público, em espaço e instituições públicas e/ou privada (bolsas).	
15 a 30 usuários	Pontuação obtida: 15 Pontos
31 a 50 usuários	
Acima de 50 usuários	

Total da Pontuação: 55 Pontos

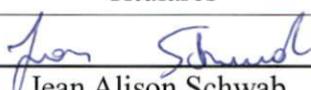
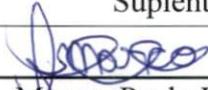
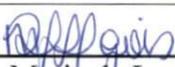
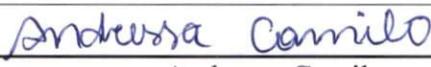
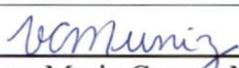
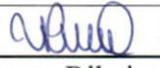
4. O valor das Parcelas é de acordo com a tabela abaixo (item 2.3.1 do edital nº 04/2020):

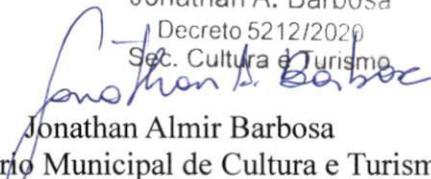
VALOR DA PARCELA	PONTUAÇÃO	Nº DE PARCELAS
R\$ 3.500,00	Até 25 Pontos	3 parcelas
R\$ 7.000,00	De 25 a 35 Pontos	3 parcelas
R\$ 10.000,00	Acima de 35 Pontos	3 parcelas

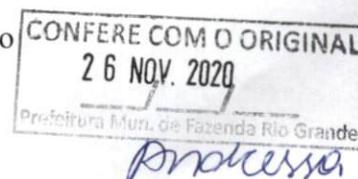
Valor a receber: R\$ 10.000,00 (dez mil) reais em 3 (três) parcelas, totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

Responsáveis pelo Relatório:

Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, constituída através da portaria nº 170/2020:

Titulares	Suplentes
 Jean Alison Schwab matrícula: 358.399	 Marcos Paulo Dammski matrícula: 357.692
 Maria da Luz de Oliveira Gois matrícula: 348.125/350.264	 Andressa Camilo matrícula: 358.385
 Viviane Maria Cogute Muniz matrícula: 66.501/88.301	 Vanessa Ribeiro Valentin matrícula: 114.801

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo

Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo





Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com



De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Declaração Avaliativa

Declaramos para os devidos fins, que a documentação da Instituição Cultural **Sky Dance Companhia de Dança** foi avaliada pela **Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento**, nomeada pela **PORTARIA Nº 170/2020 de 19 de outubro de 2020** para os Editais subsidiados pela Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande. Segue em anexo (anexo I), relatório de avaliação da documentação para o Edital nº 04/2020.

Por ser verdade, segue as assinaturas da Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, nomeada pela Portaria 170/2020.

Titulares	Suplentes
 Jean Alison Schwab mt. 358.399	 Marcos Paulo Dammski mt. 357.692
 Maria da Luz de Oliveira Gois mt. 348.125/ 350.264	 Andressa Camilo mt. 358.385
 Viviane Maria Cogute Muniz mt. 66.501/88.301	 Vanessa Ribeiro Valentin mt. 114.801

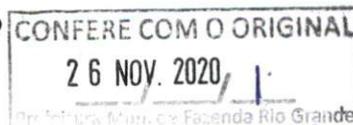
Jonathan A. Barbosa

Decreto 5212/2020

Sec. Cultural e Turismo

Jonathan Almir Barbosa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



SECULT/2020 - Declaração de Avaliação

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2020.



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA
CADASTRAMENTO**

LEI ALDIR BLANC

EMPRESA: SKY DANCE CIA DANÇA

Cadastro Sic Cultura:

I. Identificação: 11349

II. Solicitação do subsídio: 2782

Consulta DATAPREV: ok

ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I. Identificação da iniciativa: OK

II. Identificação do candidato: ok

III. Dados sobre a atuação do candidato: ok

IV. Observação

Anexos preenchidos e assinados: ok

Cópia dos documentos: ok

Envelope amarelo identificado e lacrado: ok

Portfólio: Carta de apresentação - Redes Sociais: ok

Local e data: ok

Assinaturas do representante legal: ok

ANEXO II: DECLARAÇÃO CONJUNTA

Local e data: ok

Assinaturas do representante legal: ok

**ANEXO III: CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL: Não SE
APLICA**

Local e data:

Assinaturas do representante legal e coletivo cultural:

**ANEXO IV: FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA
FASE DE HABILITAÇÃO**

Local e data:

Assinaturas do representante legal e coletivo cultural:

ANEXO V: RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADE

Local e data: ok

Assinaturas do representante legal: ok

ANEXO VI: FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Local e data: ok

Assinaturas do representante legal: ok

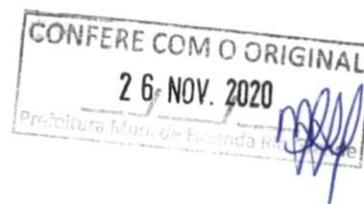
ANEXO VII: FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA:

Assinaturas do representante legal: ok

CPF: ok

Testemunha 1 CPF: ok

Testemunha 2 CPF: ok





Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Bertini, 1376,
Ed. Eco Bertini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc Est: 108383949112
http://www.vivo.com.br

Nome: VICTOR LUIZ KRELLING
Endereço: R CHILE-2241-ED CHILE-BL 2-AP 67 E 68 2241 AP 67 REBOUCAS - 80220-181 - CURITIBA / PR
Código do cliente: 8999 4067 7073 DV: 5
Mês de referência: Novembro/2020
Número da fatura: 1172485456-0 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone: 4130273882
Data de emissão: 09/11/2020
Estado de instalação: Paraná



Descrição da sua fatura

Table with columns: RESUMO, VALOR (R\$). Rows include: Plano Contratado / Serviços Mensais, Internet + Serviços Digitais (89,99), Telefone + Serviços Digitais e Técnicos (0,00), Total (89,99), TOTAL GERAL A PAGAR (89,99).

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Setembro Outubro Novembro

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento também está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 142.

Mensagem para você

Informação é sua maior defesa, por isso, lembramos que a 1ª via da sua conta de Serviços Vivo da Sua Casa sempre será enviada pelo endereço "contadigital@vivo.com.br". Ao realizar o pagamento, sempre confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto. A partir de 09/10/2020, você poderá utilizar o Vivo Assistência Casa. São serviços de encanador, eletricista e chaveiro para te ajudar no dia a dia com imprevistos. E o melhor: não haverá aumento de valor na sua conta de telefone fixo com este novo serviço. Saiba mais em www.vivo.com.br/vivoassistenciacaasa
Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 29% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 10% ICMS para Comunicações.

AVISO IMPORTANTE

Nossos registros indicam débito(s) pendente(s) no valor de R\$ 113,04. Evite suspensão do serviço e despesas desnecessárias pagando sua conta em dia. Caso já tenha pago até 11/11/2020 favor desconsiderar esta mensagem.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(100) PSABL045/POS/SCM (229) PA137 - Plano Ilimitado Local/138 - Longa Distância Brasil Tudo

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Table with client details: Nome do Cliente (VICTOR LUIZ KRELLING), Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial. Códigos de cliente, Número da Fatura, Data de Vencimento, Valor a Pagar (R\$).

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020



O melhor da sua TV onde e quando você quiser.



- Filmes, séries de sucesso e programas de TV.
- Mais de 60 canais ao vivo.
- Veja sem custo na sua TV, tablet, celular e computador.

Baixe ou acesse:
www.vivoplay.com.br

androidtv Chromecast LG SAMSUNG

vivo



Patrocinadora Oficial da Seleção dos Brasileiros.

#JOGUEJUNTO



CTCE CURITIBA PR PL1
VICTOR LUIZ KRELLING
R CHILE-2241-ED CHILE-BL 2-AP 67 E 68 2241 AP 67
REBOUCAS
80220-181 CURITIBA PR

Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.



Baixe o leitor de QR Code para seu celular em leitorvivo.com.br



Vencimento
25/11/2020

PARA USO DOS CORREIOS	
01 - MUDAR-SE	<input type="checkbox"/>
02 - INSCRIÇÃO INICIAL	<input type="checkbox"/>
03 - NÃO EXISTE Nº INSCRIÇÃO	<input type="checkbox"/>
04 - NÃO INSCRITO	<input type="checkbox"/>
05 - NÃO INSCRITO	<input type="checkbox"/>
06 - NÃO INSCRITO	<input type="checkbox"/>
07 - AUSENTE	<input type="checkbox"/>
08 - NÃO INSCRITO	<input type="checkbox"/>
09 - NÃO INSCRITO	<input type="checkbox"/>
10 - OBJETO DANIFICADO	<input type="checkbox"/>
11 - ENDO. DESCONHECIMENTO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/>
12 - FALTA COMPLEMENTO (COTEXTY / QRS)	<input type="checkbox"/>
13 - CARTA POSTAL CANCELADA	<input type="checkbox"/>
04 - RECIUSADO	<input type="checkbox"/>
05 - DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/>
06 - FALCADO	<input type="checkbox"/>



11 99915-1515
Acesse pelo WhatsApp:

A inteligência artificial da Vivo.
AURA

minha conta.



ANH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2093063217

2093063217

2093063217

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84975113841
 PR917626635

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

FORM fields:

NOME: VICTOR LUIZ KRELLING

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 103473209 SESP PR

CPF: 064.110.939-38 DATA NASCIMENTO: 30/10/1989

FILIAÇÃO: RONI KRELLING
 LUCIMARA DO ROCIO DA FONSEC
 A KRELLING

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 04468501041 VALIDADE: 19/02/2025 1ª HABILITAÇÃO: 01/10/2008

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

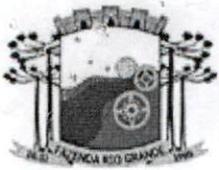
LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 19/02/2020

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

1.1. Cadastro atualizado no site: www.sic.cultura.pr.gov.br:

- Ponto de Cultura
 Pontão de Cultura

1.2. Nome do Ponto/Pontão de Cultura, de acordo com a Certificação Simplificada emitida: SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

1.3 Categoria:

- Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura
 Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

1.4. Segmento Cultural que atua:

- Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra
 Música
 Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais
 Humanidades – Literatura
 Audiovisual
 Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital

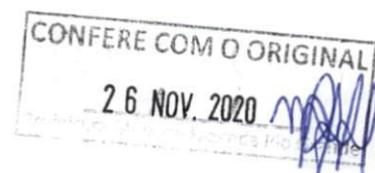
1.5 Dados bancários para recebimento do prêmio:

Nº do Banco	290
Nome do Banco	PAG SEGURO INTERNET S.A.
Nº da Agência	0001
Nº da Conta	18578983-1
Tipo de Conta	<input checked="" type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> poupança

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

(Preencher apenas os campos referentes à categoria de inscrição)

2.1. Categoria: Instituição Cultural





Nome da Instituição Cultural
SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
CNPJ
35124683/0001-73
Página da internet (se houver)
www.skydance.com.br
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver)
FACEBOOK, INSTAGRAM, WHATSAPP.
Data da emissão da Certificação Simplificada
09/10/2019 (REGULARIZAÇÃO)
Nome do Representante Legal
VICTOR LUIZ KRELLING
CPF
064.110.939-38
Nº do documento de Identificação
04468501041
Tipo de documento de identificação
Carteira Nacional de Habilitação
Data de Nascimento
30/10/1989
Endereço completo
R. Avenida Brasil, 2623, Nações - F.R.G.
Telefone
(41) 9 8860 7781
E-mail
skydanceproducoes@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.2. Categoria: Coletivo Cultural

Nome do Coletivo Cultural
Páginas da internet (se houver)
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada
Nome do Representante
CPF
Nº do documento de Identificação
Tipo de documento de identificação
Data de Nascimento
Endereço completo
Telefone
E-mail

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV 2020



3. DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO

(Encaminhar portfólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses)

3.1 Quais as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura que envolve as atividades desenvolvidas pelo candidato? Pode selecionar mais de 1 opção:

- () intercâmbio e residência artístico-cultural.
- ~~X~~ cultura, comunicação e mídia livre.
- ~~X~~ cultura e educação.
- () cultura e saúde.
- () conhecimentos tradicionais.
- ~~X~~ cultura digital.
- () cultura e direitos humanos.
- ~~X~~ economia criativa e solidária.
- () livro, leitura e literatura.
- () memória e patrimônio cultural.
- () cultura e meio ambiente.
- ~~X~~ cultura e juventude.
- ~~X~~ cultura, infância e adolescência.
- ~~X~~ agente cultural.
- () cultura circense.

3.2. Descreva as atividades desenvolvidas pelo candidato:

Desenvolve atividades culturais e artísticas com crianças, adolescentes e jovens.

3.3. O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)? Se sim, qual equipamento cultural e o que é desenvolvido nesse espaço?

Sim. Studio SKY DANCE. Formação de artistas/bailarinos.

3.4. O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da Diversidade Cultural? Se sim, de que forma?

Sim, manifestando a integração cultural.

3.5. De que forma o candidato promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?



Através de bolsas gratuitas de estudo.

3.6. O candidato desenvolve ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma?

Não.

3.7. O candidato articula ações de formação em escolas públicas ou privadas? Se sim, de que forma e em quantas instituições de ensino?

Não, apenas em parceria com a escola de dança.

3.8. O candidato desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial brasileiros? Se sim, de que forma?

Não

3.9. O candidato desenvolve processos criativos continuados (jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)? Se sim, quais e de que forma?

Sim. De forma a desenvolver corpos/balados parcosantes.

3.10. O candidato promove o desenvolvimento local/regional a partir de ações culturais com geração de emprego e renda? Se sim, quais e de que forma?

Sim, produzindo eventos e apresentações.

3.11. O candidato desenvolve ações de comunicação, documentação e(ou) registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso etc) nas comunidades e redes em que atuam? Se sim, quais e de que forma?

Não.

3.12. O candidato desenvolve ações de integração entre culturas de tradição oral e educação formal? Se sim, quais e de que forma?

Não

3.13. O candidato possui apoio de membro(s) da comunidade local, como participante(s) envolvido(s) nas atividades realizadas (profissional, técnico, material, financeiro, voluntário, entre outros)? Se sim, quantos e de que forma?

Não

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020

[Handwritten signature]

Se sim, encaminhar como comprovação junto ao portfólio uma Declaração de cada participante, devidamente datada e assinada, especificando a comunidade em que atua e as atividades realizadas com o Ponto/Pontão de Cultura.



3.14. Qual é a abrangência do público beneficiado pelas ações do candidato? Marque abaixo o público beneficiário e informe ao lado a quantidade de pessoas envolvidas, tanto diretamente quanto indiretamente, nas ações realizadas:

Estudantes da Rede Pública de ensino. Quantidade: _____

() Crianças na Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos). Quantidade: _____

População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural. Quantidade: _____

() Povos e Comunidades Tradicionais. Quantidade: _____

Por se tratar de diversos ações, não se tem números mensuráveis.

3.15 O candidato desenvolve ações para promoção da inclusão de pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida? Se sim, de que forma e qual é a quantidade desse público envolvido, tanto diretamente quanto indiretamente?

Não.

4. Observação:

*Formulário de inscrição e os demais anexos é necessário estar devidamente preenchido e assinado;

*Obrigatório cópia dos documentos acima citados;

*Enviar todos em envelope amarelo lacrado e devidamente identificado;

5. O candidato está ciente de que todas as informações descritas no item 3 deste formulário deverão estar comprovadas no portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção, de acordo com este Edital.

Local e Data. *Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2020*

Assinatura *Whelling*

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO *VICTOR LUIZ KRELLING*



ANEXO V: RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO PREMIADO: <i>SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA</i> (Preencher apenas os campos referentes à categoria do candidato)	
Categoria do Candidato: <input checked="" type="checkbox"/> Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura <input type="checkbox"/> Coletivo Cultural – Ponto de Cultura	
CATEGORIA – INSTITUIÇÃO CULTURAL	
Nome do Ponto/Pontão de Cultura: <i>SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA</i>	
Nome da Instituição Cultural: <i>SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA</i>	
CNPJ: <i>35.124.683/0001-73</i>	
Endereço da sede da instituição cultural: <i>AV. BRASIL, 2623, NAÇÕES - F.R.G.</i>	
Cidade: <i>Fazenda Rio Grande</i>	UF: <i>PR</i>
Bairro: <i>Nações</i>	CEP: <i>83.820-470</i>
Nome do Representante Legal: <i>VICTOR LUIZ KRELLING</i>	
RG: <i>10.347.320-9</i>	CPF: <i>064.110.939-38</i>
Data de Nascimento: <i>30/10/1989</i>	
Endereço completo do Representante Legal: <i>AV. BRASIL, 2623</i>	
Cidade: <i>Fazenda Rio Grande</i>	UF: <i>PR</i>
Bairro: <i>Nações</i>	CEP: <i>83.820-470</i>

Victor Luiz Kreling
Assinatura

Local e Data.
31/10/20

(Pessoa Física responsável pela Candidatura / Representante do Coletivo Cultural)

VICTOR LUIZ KRELLING

NOME COMPLETO

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020



ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO

Eu, Victor Luiz Kulling, inscrito (a) no CPF, sob o nº 064.110.939-38, portador(a) do RG 10.347.320-9, DECLARO, para fins do disposto no Edital que sou atuante na área:

Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura

Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

Segmento Cultural que atua:

Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra.

Música.

Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais.

Humanidades – Literatura.

Audiovisual.

Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital.

Declaro, também, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de inexatidão dessas declarações ou informações prestadas por mim ou por meu responsável ou a falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo do Seletivo, implicarão na minha eliminação, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

31, setembro de 2020

Kulling

Assinatura do responsável legal

Fazenda Rio Grande - PR.

Local e Data.



ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA:

(Rubricar todas as páginas)

EU, Victor Luiz Kelling (nome do Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural), residente e domiciliado(a) em Fazenda Rio Grande - PR (endereço residencial), portador(a) do documento de identificação CNH (tipo do documento de identificação) de nº 04468501041 (nº do documento de identificação), CPF nº 064.110.939-38, responsável pelo Ponto/Pontão de Cultura SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA inscrito no referido Edital de Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 no Município de Fazenda Rio Grande, **DECLARO:**

- Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à Política Nacional de Cultura Viva e às normas que regem o Edital de Seleção, sendo:
 - II. **Lei nº 14.017, de 29/06/2020:** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
 - JJ. **Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020:** Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 - II. **Decreto nº 5396/2020 de 11 de setembro de 2020:** Regulamenta a **Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020** sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito Municipal.
- 2. O proponente deverá estar ciente dos direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
- 3. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- 4. Estar ciente da entrega do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, responsável pelo processo seletivo, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio mensal;
- 5. Autorizar o Município de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a publicarem e

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior;

6. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4.6 – Das Vedações.

7. Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Local e data. *Fazenda Rio Grande, 31/10/2020*

Assinatura *V. Krelling*

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO *VICTOR LUIZ KRELLING*



ANEXO VII - Declaração de Ciência e Propostas de Contrapartida

Declaro que SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA (nome do espaço cultural) está ciente da obrigatoriedade de contrapartida, exigida pelo Art. 6º, em seu §4º, Lei Federal nº 14.017/2020, denominada lei Aldir Blanc, e que compromete-se com estabelecimento de ações voltadas a execução da contrapartida, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, após o reinício de suas atividades.

Ações propostas:

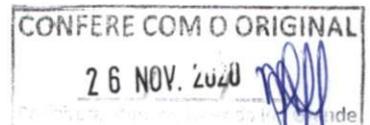
Terá disponibilizado um espetáculo de dança de forma gratuita, de classificação livre, com várias modalidades de dança, com duração aproximada de 1:30 hs, que será veiculado nos redes sociais da Companhia ou nos redes sociais do município, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, após o reinício de suas atividades.

Observação: O não cumprimento das ações de contrapartida poderá acarretar em impedimento de participação em Editais de chamamento público, ficando o espaço cultural passível de acionamento via processo legal pelo descumprimento das obrigações exigidas pela Lei nº 14017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

CPF do(a) Representante Legal:

Whellington

Assinatura do(a) Representante Legal



CAIO FABIO DOS SANTOS
Assinatura Testemunha 1:

CPF nº: *051.543.739-10*

Bruno
Assinatura Testemunha 2:

CPF nº: *088.455.969-66*



NOSSA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E ATIVIDADES DA CIDADE

2018

Festival da Fazenda 18/08/2018

Natal Luz (espetáculo os 4 elementos) 21/12/2018

2019

Dia mulher- adolescente 08/03/2019

Paixão de Cristo 19/04/2019

Abertura dos jogos colegiais 27/07/2019

Desfile Cívico 09/09/2019

Festival da Fazenda 29/09/2019

Desfile Natal Luz 30/11/2019

Natal Luz (espetáculo colors) 14 e 15/12/2019

2020

Azulão aniversário da cidade

Cultura On - Live

Fit Dance 07/07/2020

Ritmos 28/07/2020

Ballet 15/07/2020 e 29/07/2020

Contemporâneo 23/07/2020 e 31/07/2020

Jazz 16/07/2020 e 30/07/2020

Sertanejo 17/07/2020, 22/07/2020 e 24/07/2020

Esporte e Lazer- Live

Strong 20/07/2020, 10/08/2020 e 03/09/2020

Zumba 27/07/2020

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020

A Melhor Forma de comprovar nossas atividades, são nossas redes sociais, nela postamos todas as atividades diárias e conteúdo, alguns conteúdos estão juntos nas redes sociais da escola, por haver uma maior demanda de seguidores e divulgação de marca.



Site: <https://www.skydance.com.br/ciadedanca>

Youtube: https://www.youtube.com/channel/UC-HnX43nbE I5zHwpTDnfDQ?view_as=subscriber

Instagram: <https://www.instagram.com/skydance.escola/>

Facebook: <https://www.facebook.com/STUDIOSKYDANCE/>

Flickr: <https://www.flickr.com/people/130711364@N08/>

Tumblr: <http://studioskydance.tumblr.com/>

Twitter: <https://twitter.com/estudioskydance>

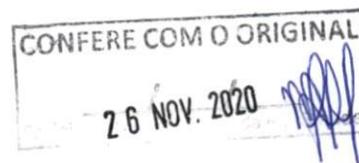
Nosso projeto de Incentivo Fiscal que entraria em circulação em junho mais foi interrompido pela pandemia,

Espectáculo de dança contemporânea – MORTE E VIDA SEVERINA.

Instagram: <https://www.instagram.com/morteseverinaa/>

Facebook: <https://www.facebook.com/projetomorteevidaseverina>

Youtube: https://www.youtube.com/channel/UC I9DrVJSeUt08oH0RIEkeg?view_as=subscriber





2.2 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA EMPRESAS COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA:

2. IMPACTO DECORRENTE DA PANDEMIA

Perda de receita de 71 a 100% - 15 Pontos

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020



2019		2020		Comparativo		Perda de Receita 2020	
JANEIRO	R\$6.000,00	JANEIRO	R\$3.000,00	R\$3.000,00	50,00%	JANEIRO	-50,00%
FEVEREIRO	R\$5.200,00	FEVEREIRO	R\$3.000,00	R\$2.200,00	57,69%	FEVEREIRO	-42,31%
MARÇO	R\$6.050,00	MARÇO	R\$1.000,00	R\$5.050,00	16,53%	MARÇO	-83,47%
ABRIL	R\$5.120,00	ABRIL	R\$0,00	R\$5.120,00	0,00%	ABRIL	-100,00%
MAIO	R\$4.000,00	MAIO	R\$0,00	R\$4.000,00	0,00%	MAIO	-100,00%
JUNHO	R\$4.500,00	JUNHO	R\$0,00	R\$4.500,00	0,00%	JUNHO	-100,00%
JULHO	R\$3.120,00	JULHO	R\$0,00	R\$3.120,00	0,00%	JULHO	-100,00%
AGOSTO	R\$4.600,00	AGOSTO	R\$0,00	R\$4.600,00	0,00%	AGOSTO	-100,00%
SETEMBRO	R\$5.180,00	SETEMBRO	R\$0,00	R\$5.180,00	0,00%	SETEMBRO	-100,00%
OUTUBRO	R\$6.550,00	OUTUBRO	R\$5.000,00	R\$1.550,00	76,34%	OUTUBRO	-23,66%
NOVEMBRO	R\$6.380,00	NOVEMBRO	R\$0,00	R\$6.380,00	0,00%	NOVEMBRO	-100,00%
DEZEMBRO	R\$6.700,00	DEZEMBRO	R\$0,00	R\$6.700,00	0,00%	DEZEMBRO	-100,00%
TOTAL	R\$63.400,00	TOTAL	R\$12.000,00	R\$51.400,00	18,93%		

CONFERE COM O ORIGINAL
 26 NOV. 2020

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Celso Vinicius E. de Oliveira

Endereço: Av Holanda, 638 - - - - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 097.634.289-80 - Telefone: (41) 99533-6373

Data de Nascimento: 03.03.2001 - E-mail: celsoepifanio@hotmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatinhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV 2020



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.

Celso Vinicius E. de Oliveira - 097.634.289-80

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) **Fabio dos Santos Antunes**

Endereço: Tv Bilbao, 92A - - - - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 079.845.099-13 - Telefone: (41) 9872-3107

Data de Nascimento: 11.06.1996 - E-mail: fabio110696@hotmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatinhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os princípios do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.
- 7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.
- 7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.
- 7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2020.

Fabio dos Santos

Fabio dos Santos Antunes - 079.845.099-13

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Fabio dos Santos Antunes

Endereço: Tv Bilbao, 92A - - - - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 079.845.099-13 - Telefone: (41) 98723-3107

Data de Nascimento: 11.06.1996 - E-mail: fabio110696@hotmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatinhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020

5.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.

Fabio dos Santos

Fabio dos Santos Antunes - 079.845.099-13

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Flávia Alessandra Lima R

Endereço: Av. Holanda, 1002 - - - - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 097.960.449-43 - Telefone: (41) 99513-6390

Data de Nascimento: 23.06.2002 - E-mail: migustapornoga@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 9 de Outubro de 2020.

Flávia Alessandra Lima R. Rodrigues
Flávia Alessandra Lima R - 097.960.449-43

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Giovanna Oliveira Costa

Endereço: Avenida Venezuela, 1827 - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 113.380.639-28 - Telefone: (41) 9962-7640

Data de Nascimento: 15.07.2003 - E-mail: franciani.suelen@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Suelen Franciani de Oliveira CPF: 313.541.988-67

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

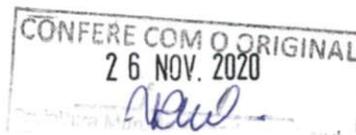
5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.





6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litígâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 9 de Outubro de 2020.

Giovanna Oliveira Costa - 113.380.639-28
Suelen Franciani de Oliveira - 313.541.988-67

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Giovanna Oliveira Costa

Endereço: Avenida Venezuela, 1827 - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 113.380.639-28 - Telefone: (41) 9962-7640

Data de Nascimento: 15.07.2003 - E-mail: franciani.suelen@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Suelen Franciani de Oliveira CPF: 313.541.988-67

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.

Giovanna Oliveira

Giovanna Oliveira Costa - 113.380.639-28

Suelen Franciani de Oliveira - 313.541.988-67

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Julianna de Avila Moraes

Endereço: Avenida Paraguai, 723 - - - - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 152.304.169-20 - Telefone: (41) 9630-4516

Data de Nascimento: 07.12.2009 - E-mail: laudelinojosemoraes@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Laudelino José de Moraes CPF: 044.669.869-59

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

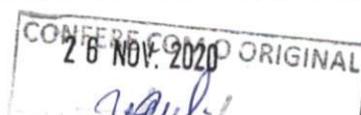
5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

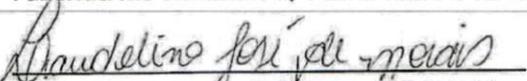
7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 9 de Outubro de 2020.



Julianna de Avila Moraes - 152.304.169-20

Laudelino José de Moraes - 044.669.869-59

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Kamila Silva Paiva

Endereço: Rua Castanheira, 446 - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 132.158.049-56 - Telefone: (41) 9923-2178

Data de Nascimento: 19.06.2004 - E-mail: kamilasilvapaiva27@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Claudete da Silva CPF: 065.338.869-16

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

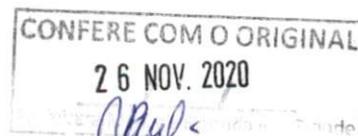
5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.





como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Outubro de 2020.

Claudete da Silva

Kamila Silva Paiva - 132.158.049-56

Claudete da Silva - 065.338.869-16

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Kamila Silva Paiva

Endereço: Rua Castanheira, 446 - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 132.158.049-56 - Telefone: (41) 9923-2178

Data de Nascimento: 19.06.2004 - E-mail: kamilasilvapaiva27@gmail.com
ou a seu responsável financeiro: Claudete da Silva CPF: 065.338.869-16

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
APV



6.4. As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5. Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.

Kamila Silva Paiva

Kamila Silva Paiva - 132.158.049-56

Claudete da Silva - 065.338.869-16

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Nadini Iasmin Andrade Queiroz

Endereço: Rua Flamingos, 602 - - - - Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 140.641.879-03 - Telefone: (41) 99705-6453

Data de Nascimento: 19.01.2005 - E-mail: nadiniqueiroz1901@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Camila Alves Andrade Queiroz CPF: 065.781.419-95

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

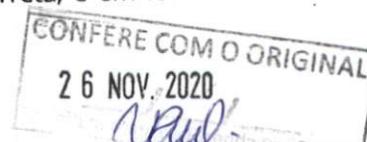
5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

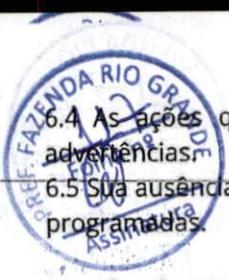
6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.





6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.

Nadini E. A. Queiroz

Nadini Iasmin Andrade Queiroz - 140.641.879-03

Camila Alves Andrade Queiroz - 065.781.419-95

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) **Nathaly do Nascimento Rinaldi**

Endereço: Rua Padre Nilson Brasileiro José, 2148 - casa 3 - Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: - - - - Telefone: (41) 99805-8460

Data de Nascimento: - - - - E-mail: thalynasr@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: **Thelma de Fatima do Nascimento Rinaldi** CPF: 008.842.429-43

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.





6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 8 de Outubro de 2020.

Nathaly do Nascimento Rinaldi - - - -

Thelma de Fatima do Nascimento Rinaldi - 008.842.429-43

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Nicolay Batista de Souza

Endereço: Tv Piên, 330 - casa 163 - Estados, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 438.373.348-48 - Telefone: (41) 98727-5702

Data de Nascimento: 23.05.2003 - E-mail: kellybezerra216@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Kelly Cristina Bezerra CPF: 181.687.158-37

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV 2020



6.8 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

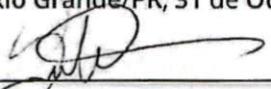
7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.


Nicolay Batista de Souza - 438.373.348-48

Kelly Cristina Bezerra - 181.687.158-37

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Nicoló Vieira Drohomereski

Endereço: Rua Honduras, 95 - casa - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 119.733.889-60 - Telefone: (41) 99196-8200

Data de Nascimento: 21.08.2002 - E-mail: drchomereskin@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

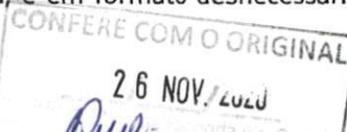
5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.





6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.

Nicolay Vieira Drohomereski
Nicolay Vieira Drohomereski - 119.733.889-60

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Nicolay Vieira Drohomereski

Endereço: Rua Honduras, 95 - casa - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 119.733.889-60 - Telefone: (41) 99196-8200

Data de Nascimento: 21.08.2002 - E-mail: drohomereskin@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2020.

Nicolly Vieira Drohomereski
Nicolly Vieira Drohomereski - 119.733.889-60

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Raissa Yuna Fucahori Kawamura

Endereço: ---, -----, ---/---- CPF: 052.271.189-81 - Telefone: (41) 99782-8832

Data de Nascimento: 13.08.2007 - E-mail: raissayuna@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Joyce Kayumi CPF: 052.271.189-81

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.-

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os princípios do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.
- 7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.
- 7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.
- 7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desprestigiar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.
As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 3 de Outubro de 2020.

Raissa Yuna Fucahori Kawamura - 052.271.189-81
Joyce Kayumi - 052.271.189-81

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Roberta Guerra Cogute

Endereço: Rua Canadá, 361 - - - - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: - - - - Telefone: (41) 99114-7950

Data de Nascimento: 03.05.2005 - E-mail: robertagk011@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Eliana Guerra CPF: 036.333.099-26

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 2 de Outubro de 2020.

Eliana Guerra

Roberta Guerra Cogute - - - -

Eliana Guerra - 036.333.099-26

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - {Uni.Complemento}} - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Sibelli Cristina Sabino Kodaski de Oliveira

Endereço: Rua Mangueira, 531 - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 085.432.209-47 - Telefone: (41) 98405-3518

Data de Nascimento: 06.04.1994 - E-mail: sibellcristina@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2020.

Sibelli Cristina Sabino Kodaski de Oliveira - 085.432.209-47

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Taina Cristina de Lima Borges

Endereço: Avenida Pero Vaz de Caminha, 700 - - - - Tatuquara, Curitiba/PR - CPF: 121.880.479-31 - Telefone: (41) 9701-8237

Data de Nascimento: 10.05.1997 - E-mail: tai10cris@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020

[Handwritten signature]



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 2 de Outubro de 2020.


Taina Cristina de Lima Borges - 121.880.479-31

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - {Uni.Complemento}} - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Thayanne Modena Maciel

Endereço: Av das Araucárias, 1364 - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 111.909.719-33 - Telefone: (41) 99554-4886

Data de Nascimento: 07.09.1998 - E-mail: pqthay@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

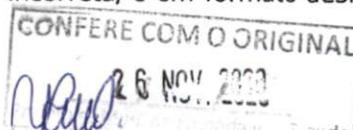
5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.



6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 9 de Outubro de 2020.

Thayanne M. Maciel

Thayanne Modena Maciel - 111.909.719-33

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Thyphany Eduarda Bastos

Endereço: Rua Rio Tietê, 1389 - casa 1 - Iguaçu 2, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 101.504.019-57 - Telefone: (41) 8496-3762

Data de Nascimento: 18.02.2004 - E-mail: thyphanyeduarda2004@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: João Nilvado Bastos CPF: 000.365.889-97

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

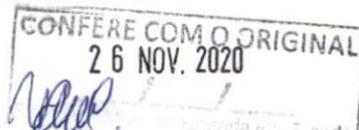
5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2020.

Thyphany Eduarda

Thyphany Eduarda Bastos - 101.504.019-57

João Nilvado Bastos - 000.365.889-97

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) **Tiago Macedo dos Santos**

Endereço: Rua Daisy Luci Berno, 1293 - - - - Guaíra, Curitiba/PR - CPF: 063.650.699-10 - Telefone: (41) 98836-1991

Data de Nascimento: 10.09.1985 - E-mail: tiagom053@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

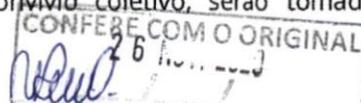
6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2020.

Tiago Macedo dos Santos

Tiago Macedo dos Santos - 063.650.699-10

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Vitoria Fernandes Sarmento

Endereço: Avenida Rio Amazonas, 3254 - - - - Estados, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 124.312.259-50 - Telefone: (41) 9921-5823

Data de Nascimento: 11.04.2001 - E-mail: vitoriafernandessarmento@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFERE COM O ORIGINAL

16 NOV. 2020

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

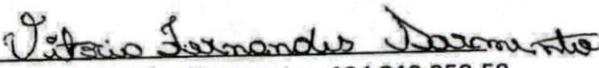
7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2020.


Vitoria Fernandes Sarmiento - 124.312.259-50

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Yasmin Crystina Torres de Souza

Endereço: Rua Groelândia, 771 - CASA 05 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 093.019.969-36 - Telefone: (41) 98504-2703

Data de Nascimento: 24.03.2010 - E-mail: yasmincrystina.torres@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Bruna Laureane de Lirna Torres CPF: 088.455.969-66

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

Bruna

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2020.

Bruna L. L. Torres

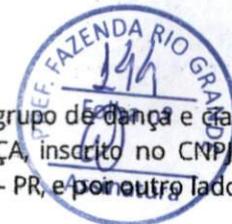
Yasmin Crystina Torres de Souza - 093.019.969-36

Bruna Laureane de Lima Torres - 088.455.969-66

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) **Yasmin Matheus de Lima**

Endereço: rua Cambara, 408 ----- eucaliptos, ---/--- CPF: ---- Telefone: (41) 3070-2261

Data de Nascimento: ---- E-mail: **yasmimdelima1507@gmail.com**

ou a seu responsável financeiro: **Ester Candido Matheus de Brito** CPF: ---

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minuíano de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.



7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

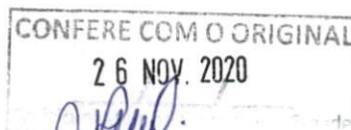
Fazenda Rio Grande/PR, 1 de Outubro de 2020.

Yasmin Matheus de Lima - - - -

Ester Cândido Matheus de Brito - - - -

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - {Uni.Complemento}} - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral; CONTRATANTE: Sr.(a) Yasmim Padilha Maciel dos Santos Endereço: Rua Uberaba, 122 - - - - Estados, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 111.654.159-92 - Telefone: (41) 99696-8253 Data de Nascimento: 07.07.1999 - E-mail: pabloyasmim@hotmail.com ou a seu responsável financeiro: - - - CPF: - - -

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2020 a outubro de 2021.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minutos de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os princípios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV 2020



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 3 de Novembro de 2020.

Yasmim Padilha Maciel dos Santos - 111.654.159-92

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Anna Beatriz Stocco

Endereço: Rua Cisne, 420 - casa - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 091.379.549-62 - Telefone: (41) 9825-7566

Data de Nascimento: 18.07.2005 - E-mail: gislainestocco29@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Gislaine Stocco CPF: 874.184.109-30

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2019 a outubro de 2020.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minuíano de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
20 NOV. 2020



6.9 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.
- 7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.
- 7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.
- 7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 DE OUTUBRO DE 2019



Anna Beatriz Stocco - 091.379.549-62

Gislaine Stocco - 874.184.109-30

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - {Uní.Complemento}} - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral,

CONTRATANTE: Sr.(a) Caroline Silva de Lara

Endereço: dedaleiro, 177 - - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 122.951.189-05 - Telefone: (41) 99640-9764

Data de Nascimento: 04.04.2004 - E-mail: carolinelara12345@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Francielle Hericksda Silva Lara CPF: 050.255.939-05

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 meses de outubro de 2019 a outubro de 2020.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com miniano de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de água, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020



6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 DE OUTUBRO DE 2019

Francielle H. Silva Lara

Caroline Silva de Lara - 122.951.189-05

Francielle Hericksda Silva Lara - 050.255.939-05

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - {Uni.Complemento}} - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Nadini Iasmin Andrade Queiroz

Endereço: Rua Flamingos, 602 - - - - Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 140.641.879-03 - Telefone: (41) 99705-6453

Data de Nascimento: 19.01.2005 - E-mail: nadiniqueiroz1901@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Camila Alves Andrade Queiroz CPF: 065.781.419-95

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2019 a outubro de 2020.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minuano de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020



6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.
6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.
- 7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.
- 7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.
- 7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 DE OUTUBRO DE 2019

Camila A. S. Queiroz
 Nadini Iasmin Andrade Queiroz - 140.641.879-03
 Camila Alves Andrade Queiroz - 065.781.419-95

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA
 Av Brasil, 2623 - {Uni.Complemento}} - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR



CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia, de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, inscrito no CNPJ: 35.124.683/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Kamila Silva Paiva

Endereço: Rua Castanheira, 446 - - - - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 132.158.049-56 - Telefone: (41) 9923-2178

Data de Nascimento: 19.06.2004 - E-mail: kamilasilvapaiva27@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Claudete da Silva CPF: 065.338.869-16

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2019 a outubro de 2020.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder izar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com miniano de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

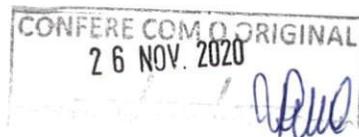
5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.





como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconformidade com os propósitos do bom convívio coletivo, serão tomadas com advertências.
6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.
7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.
7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.
7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas deste instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 DE OUTUBRO DE 2019

Claudete da Silva

Kamila Silva Paiva - 132.158.049-56

Claudete da Silva - 065.338.869-16

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Av Brasil, 2623 - {União Complemento} - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia. de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Anna Beatriz Stocco

Endereço: Rua Cisne, 420 - casa - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 091.379.549-62 - Telefone: (41) 9825-7566

Data de Nascimento: 18.07.2005 - E-mail: gislainestocco29@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Gislaine Stocco CPF: 874.184.109-30

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2018 a outubro de 2019.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com miniano de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

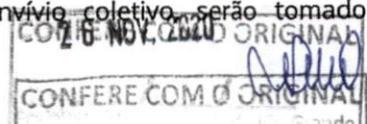
6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.





6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desprestigiar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 DE OUTUBRO DE 2018



Anna Beatriz Stocco - 091.379.549-62

Gislaine Stocco - 874.184.109-30

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Rua Cedro, 433, Eucaliptos Fazenda Rio Grande/PR

OSAS VON # 5
11/10/18

CONTRATO BOLSA INTEGRANTE DOS GRUPOS OFICIAIS E CIA. DE DANÇA



Pelo presente instrumento particular de "Contrato de bolsa de estudo e vaga de integrante em grupo de dança e cia de dança da referida escola" de um lado a CONTRATADA SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA, com sede na Avenida Brasil, nº 2623, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, e por outro lado o CONTRATANTE descrito no final desse contrato e na ficha cadastral;

CONTRATANTE: Sr.(a) Anna Beatriz Stocco

Endereço: Rua Cisne, 420 - casa - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CPF: 091.379.549-62 - Telefone: (41) 9825-7566

Data de Nascimento: 18.07.2005 - E-mail: gislainestocco29@gmail.com

ou a seu responsável financeiro: Gislaine Stocco CPF: 874.184.109-30

1.ª Cláusula: DO OBJETO: O objeto do contrato bolsa de estudo e participação do grupo/cia de dança oficial da escola de dança oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços com prazo determinado, na vigência de 12 mês de outubro de 2018 a outubro de 2019.

2.ª Cláusula: RECURSO DE BOLSA 100% DE DESCONTO

2.1 O CONTRATANTE NÃO pagará valores nesse contrato, recebendo então um bolsa de 100% de desconto para participação do grupo/cia de dança.

3.ª Cláusula: DO TRANCAMENTO

3.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que não existe trancamento desse contrato, por quaisquer ônus de ausência será cancelado imediatamente vide regras estipuladas nesse contrato.

4.ª Cláusula: DA RESCISÃO

4.1. MOTIVADA PELO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS - A CONTRATADA encerrará o grupo/ cia de dança que não tiverem no mínimo 3 (três) integrantes, matriculados como alunos na escola ou bolsistas de aulas.

5.ª Cláusula: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO se obriga a desempenhar os ensaios e aulas especiais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

5.2. O CONTRATANTE afirma estar em condições físicas e mentais para desempenhar as atividades físicas coletivas propostas.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a vestir-se adequadamente para a realização das aulas e ensaios, incluindo roupas e calçados, sob pena de não poder realizar as ensaios e aulas, recebendo então falta não justificada.

5.4. O CONTRATANTE se obriga a estar presente nas aulas pontualmente no horário estipulado, sob pena de não poder realizar as aulas ou ensaios, recebendo então falta não justificada; (NÃO HÁ TOLERANCIA PARA ATRASO)

5.5. O CONTRATANTE se obriga a adquirir o uniforme completo da oficial do grupo de dança/cia de dança. E a utilização dele das formas que forem exigidas quando requisitado pelo diretor do grupo.

5.6. Dentro da vigência do presente contrato e do calendário haverá apresentação em eventos, festivais, competições, mostra de dança, e o CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA em total participação da agenda sob pena de encerramento de contrato caso não haja justificativa com minuíano de 30 dias de antecedência de sua ausência em tal agenda.

5.7. O CONTRATANTE cede o direito gratuito de uso de sua imagem, som e voz, sobre mídias captadas nas aulas, ensaios e apresentações, dando ciência e aceitando as condições de utilização, para eventuais postagens nas redes sociais da CONTRATADA, e publicações impressas.

5.8 O CONTRATANTE obriga-se a apresentar justificativa para sua falta nos ensaios, sendo elas com atestado médico ou justificativa com 30 dias de antecedência.

5.9 O CONTRANTANTE obriga-se a participar do espetáculo de fim de ano na escola durante seu contrato ativo

6.ª Cláusula: PENALIDADES E REGRAS

6.1. É PROIBIDO a utilização de celulares em horário de aula ou ensaios, pertences ficaram fora da sala de aula junto com suas bolsa, lanche e outros pertences, dentro da sala será permitido apenas garrafa de agua, toalha, meia e sapatilhas. (Vestuário).

6.2 O respeito ao próximo, os professores, são princípios da escola e dos grupos, assim como a particularidade de opiniões e palavras de baixo calão devem ser retidas.

6.3 A não utilização do uniforme quando proposto, ou seu uso de forma incorreta, e em formato desnecessário é dado como advertência.

6.4 As ações que estejam em desconforme com os propícios do bom convívio coletivo, serão tomado com advertências.

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020

6.5 Sua ausência mesmo que justificada não lhe dará o direito de participar de coreografias, trechos ou apresentações programadas.

7.ª Cláusula: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante receba mais de 3 advertências dentro do seu contrato.

7.2 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante tenha 3 faltas não justificadas durante seu contrato.

7.3 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante não cumpra agenda de apresentações ou ensaios.

7.4 Será dado o cancelamento total do contrato caso integrante venha desrespeitar colegas professora, ou um mal comportamento e a sua não evolução nas técnicas propostas.

8.ª Cláusula: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente termo abrange somente a bolsa integrante, contida nas cláusulas deste instrumento.

9.ª Cláusula: DO FORO: Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE, para dirimir quaisquer litigâncias oriundas do presente instrumento.

As partes, pessoas capazes, por concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente instrumento de forma espontânea e consciente.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 DE OUTUBRO DE 2018



Anna Beatriz Stocco - 091.379.549-62

Gislaine Stocco - 874.184.109-30

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Rua Cedro, 433, Eucaliptos Fazenda Rio Grande/PR

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938

Nome do Empresário

VICTOR LUIZ KRELLING

Nome Fantasia

SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA

Capital Social

100,00

Número Identidade

103473209

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

064.110.939-38

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/10/2019

Número de Registro

CNPJ

35.124.683/0001-73

Endereço Comercial

CEP

83820-470

Bairro

EUCALIPTOS

Logradouro

AVENIDA BRASIL

Município

FAZENDA RIO GRANDE

Número

2623

UF

PR

Complemento

ANDAR 1

Atividades

Data de Início de Atividades

09/10/2019

Forma de Atuação

Máquinas automáticas, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda, Estabelecimento fixo, Correio, Internet

Ocupação Principal

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividade Principal (CNAE)

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Ocupações Secundárias

Professor(a) particular, independente

Instrutor(a) de artes cênicas, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Animador(a) de festas independente

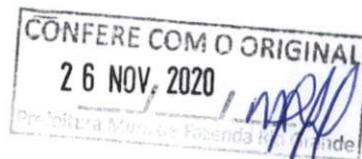
Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.



Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME60843358

Número do Identificador

35124683000173

Data de Emissão

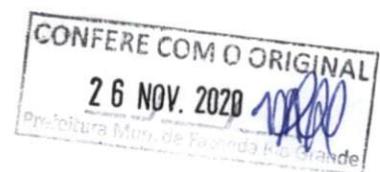
31/08/2020



CNPJ criado em 2019 porem a cia já existia desde 2017 com coletivo de cultura.

Como comprovação disso nossas redes sociais comprovam as atividades desde 2017 com eventos, show, festas, casamentos, formaturas, espetáculos e editais de circulação por lei de incentivo a cultura.

Ficamos a disposição para mais esclarecimentos.



**JUSTIFICATIVA POR TEMPO DE CNPJ
SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA**



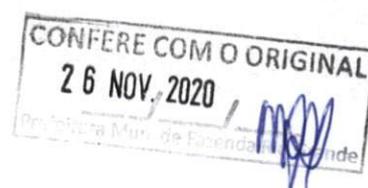
Venho por meio dessa justificativa, apresentar nosso argumento pelo tempo de CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA da SKY DANCE CIA. DE DANÇA.

Nossa empresa em parceria e sociedade com outro artista era constituída no CNPJ (12.691.810/0001-10) desde 19/10/2010. Em meados de 2018 houve uma mudança de localidade, e a parceria foi desfeita. Em 2019 foram separados os CNPJs na cidade, no qual nossa atividade teve início em 09/10/2019. Esta data se refere apenas a data da formalização fiscal da empresa, no entanto nossas atividades já existem desde 2008, (ainda sem CNPJ) conforme podemos comprovar em redes sociais, projetos, atividades em anexo a essa justificativa, antes com nome de SESSION CIA. DE DANÇA/STREET SESSION, assim como nosso PRONAC 110267 (anexo), projeto de manutenção de Cia. de dança aprovado pela antiga MINC (ministério da cultura) quando ainda em parceria com outros artistas.

Com base nessas atividades aqui apresentadas, comprovamos nossa existência com mais de 10 anos de grupo/cia de dança. Porém, devido a situações jurídicas e fiscais, fizemos o encerramento de um CNPJ de 2010 e em 2019 renovamos as obrigações fiscais como grupo/cia de dança no município, pois temos atividades de animações de festas / apresentações em eventos e festas, onde a prestação de serviços artísticos depende de faturamento de notas fiscais para o recebimento dos valores prestados.

Sem mais a declarar, deixo aqui os argumentos expostos aos avaliadores e pareceristas da proposta de subsídio da Lei Aldir Blanc.

VICTOR LUIZ KRELLING
CNPJ: 35.124.683/0001-73
SKY DANCE COMPANHIA DE DANÇA





A Prefeitura Municipal de Curitiba,
através da Secretaria Municipal do Esporte
Lazer, confere o presente certificado

À CIA DE DANÇA STREET SESSION

Pela participação no
FESTIVAL
DANÇA CURITIBA 2008

25 anos

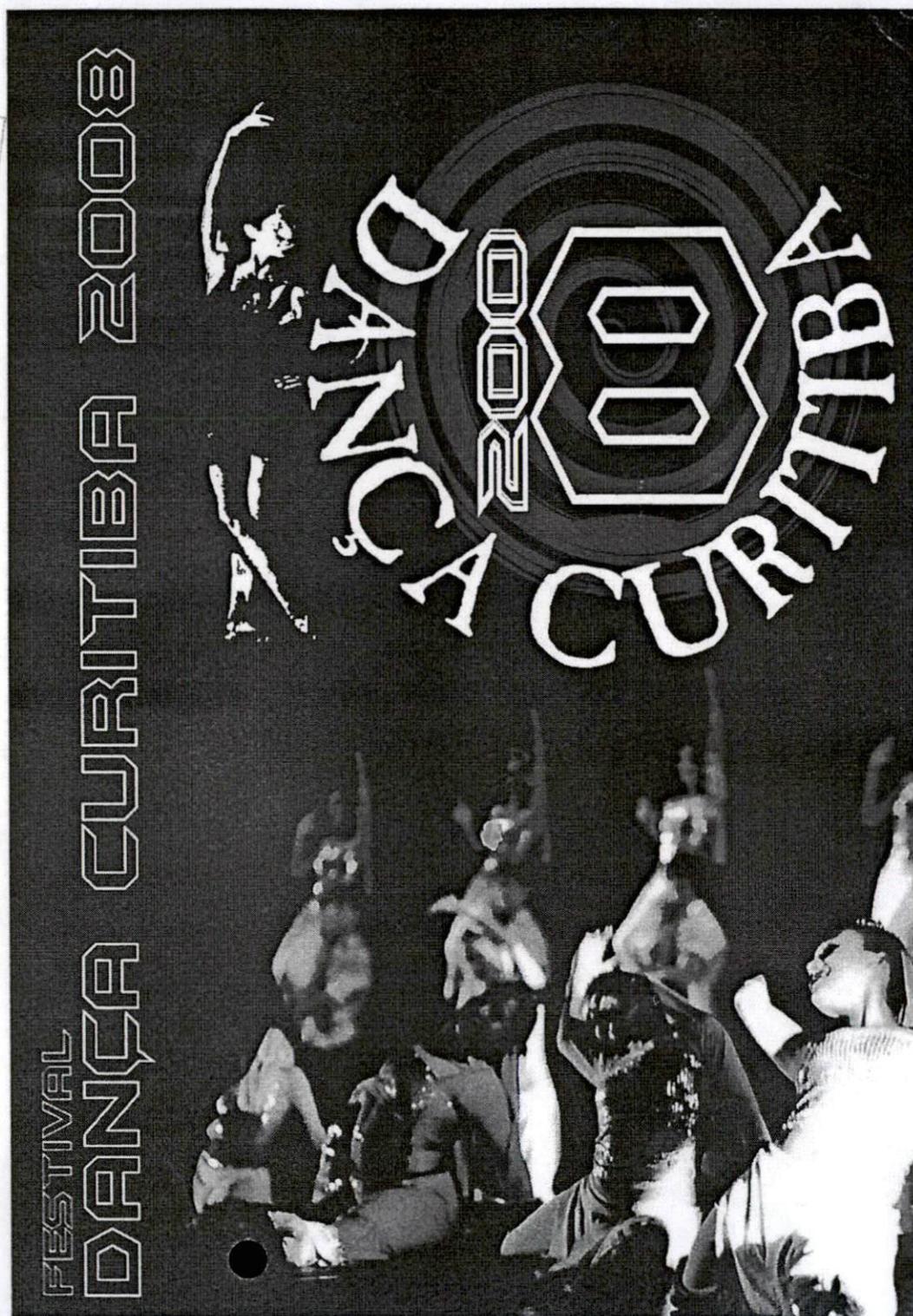
na categoria
JUVENIL

Nelyo Beraldin
Secretário Municipal do Esporte e Lazer

Sandro Mazalli
Diretor Departamento de Lazer



CONFERE COM ORIGINAL
26 NOV. 2020
Prefeitura Municipal de Curitiba





A Prefeitura Municipal de Curitiba confere o presente certificado no
DANÇA CURITIBA FESTIVAL - 2009

SESSION CIA DE DANÇA

na categoria
ADULTA



Rudimar Fedrigo
Secretario Municipal do Esporte e Lazer

Sandro Mazalli
Diretor Departamento de Lazer

Curitiba, 19 de setembro de 2009.



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE
Secretaria do Esporte e Lazer



CERTIFICADO DE

RECONHECIMENTO PÚBLICO

Em nome de todos os curitibanos, como seu representante eleito,
concedo este certificado a

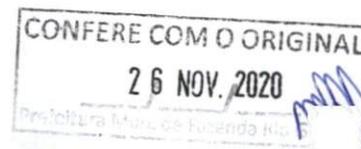
SESSION CIA DA DANÇA

pela parceria no Programa Comunidade Escola.

Seu exemplo de responsabilidade social ajuda a construir a Curitiba
desejada por todos nós: um cenário de oportunidades para cidadãos
incluídos na sociedade do conhecimento.

Curitiba, 13 de maio de 2010.

Luciano Ducci
Prefeito de Curitiba





A Prefeitura Municipal de Curitiba,
Através da Secretaria Municipal do Esporte
e Lazer tem a honra de convidar

SESSION CIA DE DANÇA

para participar do Dança Curitiba Festival
2010, na categoria

ADULTO

Curitiba, 10 de agosto de 2010.

Julimar Rodrigo
Secretário Municipal do Esporte e Lazer

Sandro Mazalli
Diretor Departamento de Lazer



CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2010

27º Dança
Curitiba
Memorial de Curitiba
De 24 a 26 de setembro



Certificado



Conferimos com grande orgulho este Certificado á

Session Cia de Dança

Em reconhecimento pela participação de suas atividades artísticas na mostra de dança realizada pela ACNAP em parceria com o COMUNIDADE ESCOLA da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza em Curitiba - Paraná.

25 de setembro de 2010

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Procurador Municipal Fazenda Rio Grande

Vera Paixão.

Vera Paixão, Coordenadora da Associação de Negritude e Ação Popular



Ana Grace Costa Bortolini

Ana Grace Costa Bortolini, Diretora da Escola Municipal Parigot de Souza



27ª Dança Curitiba

Memorial de Curitiba
De 24 a 26 de setembro



A Prefeitura Municipal de Curitiba
confere o presente certificado
pela participação no
Dança Curitiba 2010

SESSION
CIA DE DANÇA

Rudimar Fedrigo
Secretário Municipal do Esporte e Lazer

Patrícia Rosi Bozza
Gerente do Departamento de Lazer

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Prefeitura Municipal de Curitiba



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE
Secretaria do Esporte e Lazer



CONFERE COM O ORIGINAL
- 26 NOV. 2020

CONVITE



A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude tem a honra de convidar

SESSION DANCE

para participar do Dança Curitiba Festival 2011,
na categoria

ADULTA

Curitiba, 08 de agosto de 2011



Adilson Bassan
Adilson Bassan
Diretor Dept. de Lazer
e Atividade Física

Marcello Richa
Marcello Richa
Secretário do Esporte,
Lazer e Juventude



Projetos

Início / Lista de projetos

Mecanismo

Mecenato

CPF/CNPJ Proponente:

Selecione

10 resultados por página

PRONAC	PROJETO	SITUAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	MECANISMO	AÇÕES
	Session Companhia de Dança	E63 - Arquivado - por excesso de prazo sem captação	02/07/2011 a 12/05/2012	Mecenato	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior

1

Próximo

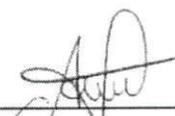
CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020



DECLARAÇÃO

Declaro aos devidos fins de comprovação de despesas da Sky dance Cia. de Dança, CNPJ Nº: 35.124.683/0001-73 que eu ALINE SAVI DOS SANTOS portadora do CPF nº 063.253.649-70, realizei dois empréstimos em minha conta pessoal do Banco do Brasil no valor de R\$ 6.163,81 (um mil cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) para realização e produção do espetáculo de dança que entraria em circuito de apresentações no mês de maio de 2020, porém interrompida pela pandemia, e que parcelas ficaram em abertas devido encerramento das atividades no período, totalizando o valor de R\$ 4.607,50 (quatro mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) em duas parcelas mensais uma de \$ 251,13 na operação número 935006879 e R\$ 267,54 da operação nº 93503-275. (em anexo informações sobre empréstimos)

Dou fé a essa declaração a fins de comprovação e de recebimento da verba para quitação dos valores.


ALINE SAVI DOS SANTOS
CPF nº 063253649 70

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1979010808

PROIBIDO PLASTIFICAR
1979010808

Nome: ALINE SAVI DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 9460568-7 SESP PR

CPF: 063.253.649-70 DATA NASCIMENTO: 13/10/1986

FILIAÇÃO: CELSO FABIO DOS SANTOS
LINDACIR SAVI DOS SANTOS

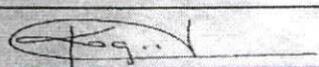
PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 06128797998 VALIDADE: 13/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 24/07/2014

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: FAZENDA RIO GRANDE, PR DATA EMISSÃO: 13/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: 

97174194081
PR917443547

PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV 2020




Credito Direto ao Consumidor
Comprovante de Empréstimo/Financiamento

Cliente: 511020075 ALINE SAVI DOS SANTOS
CPF.....: 063.253.649-70 Agencia: 2266-7

Operacao...: 935013275 ESPECIAL
Modalidade: 2997 BB CRÉDITO AUTOMÁTICO
Data do contrato...: 29/01/2020
Ag./Conta debito...: 2266-7 / 28.426-2
Indice atualizacao...: 0000 - PREFIXADO
Taxa de juros.....: 6,15% a.m. 104,66% a.a.
Qt.prestacoes.....: 48
Dia do debito.....: 28
Dias carencia.....: 0
Financiamento IOF...: 1 - FINANCIADO
Vl. solicitado.....: 4.000,00
Vl. juros carencia...: 0,00
Vl. financiado.....: 4.103,81
Vl. base prestacao...: 267,64
Data de vencimento...: 28/01/2024
Tributos.....: 103,81
Seguros.....: 0,00
TAC.....: 0,00
Registros.....: 0,00
Outras Despesas....: 0,00

Vl.Base para o CET.: 4.103,81
Custo Efet. AM(%)...: 6,35
Custo Efet. AA(%)...: 109,45

INFORMACOES COMPLEMENTARES DO CET

	EM R\$	%
VL.TOTAL EMPRESTIMO:	4.103,81	-
VALOR LIBERADO.....:	4.000,00	97,47
DESPESAS.....:	103,81	2,53
-TARIFAS.....:	0,00	0,00
-TRIBUTOS (IOF).....:	103,81	2,53
-SEGURO.....:	0,00	0,00
-OUTRAS.....:	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

Pcl	Dt.venc	Vl.capital	Vl.juros	Vl.parcela
1	28/02/2020	252,13	15,51	267,64
2	28/03/2020	237,53	30,11	267,64
3	28/04/2020	223,76	43,88	267,64
4	28/05/2020	210,80	56,84	267,64
5	28/06/2020	198,59	69,05	267,64
6	28/07/2020	187,08	80,56	267,64
7	28/08/2020	176,24	91,40	267,64
8	28/09/2020	166,03	101,61	267,64
9	28/10/2020	156,41	111,23	267,64
10	28/11/2020	147,35	120,29	267,64
11	28/12/2020	138,81	128,83	267,64

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Prefeitura Municipal de Rio Grande

new

12	28/01/2021	130,77	136,87	267,64
13	28/02/2021	123,19	144,45	267,64
14	28/03/2021	116,06	151,58	267,64
15	28/04/2021	109,33	158,31	267,64
16	28/05/2021	103,00	164,64	267,64
17	28/06/2021	97,03	170,61	267,64
18	28/07/2021	91,41	176,23	267,64
19	28/08/2021	86,11	181,53	267,64
20	28/09/2021	81,12	186,52	267,64
21	28/10/2021	76,42	191,22	267,64
22	28/11/2021	72,00	195,64	267,64
23	28/12/2021	67,83	199,81	267,64
24	28/01/2022	63,90	203,74	267,64
25	28/02/2022	60,19	207,45	267,64
26	28/03/2022	56,71	210,93	267,64
27	28/04/2022	53,42	214,22	267,64
28	28/05/2022	50,33	217,31	267,64
29	28/06/2022	47,41	220,23	267,64
30	28/07/2022	44,66	222,98	267,64
31	28/08/2022	42,08	225,56	267,64
32	28/09/2022	39,64	228,00	267,64
33	28/10/2022	37,34	230,30	267,64
34	28/11/2022	35,18	232,46	267,64
35	28/12/2022	33,14	234,50	267,64
36	28/01/2023	31,22	236,42	267,64
37	28/02/2023	29,41	238,23	267,64
38	28/03/2023	27,71	239,93	267,64
39	28/04/2023	26,10	241,54	267,64
40	28/05/2023	24,59	243,05	267,64
41	28/06/2023	23,16	244,48	267,64
42	28/07/2023	21,82	245,82	267,64
43	28/08/2023	20,56	247,08	267,64
44	28/09/2023	19,37	248,27	267,64
45	28/10/2023	18,25	249,39	267,64
46	28/11/2023	17,19	250,45	267,64
47	28/12/2023	16,19	251,45	267,64
48	28/01/2024	15,24	252,40	267,64



DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposicoes contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automatico, vigentes nesta data.

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A DEBITAR EM MINHA CONTA CORRENTE OU POUPANCA AQUI INDICADA, OU EM QUALQUER CONTA QUE EU MANTENHA OU VENHA A MANTER EM QUALQUER DE SUAS AGENCIAS, INCLUINDO CONTA POUPANCA E CONTA SALARIO, AS PRESTACOES DA PRESENTE OPERACAO DE EMPRESTIMO / FINANCIAMENTO, CONFORME PREVISAO CONSTANTE NAS CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO ROTATIVO - CDC AUTOMATICO.

NO CASO DE OPERACOES COM PRESTACOES MEDIANTE CONSIGNACAO EM FOLHA, O DEBITO SERA REALIZADO CASO O EMPREGADOR NAO EFETUE A CONSIGNACAO. OS TERMOS DESTA AUTORIZACAO TEM VALIDADE ATE A LIQUIDACAO TOTAL DA OPERACAO.

Para informações, sugestões, reclamações ou



Credito Direto ao Consumidor
Comprovante de Empréstimo/Financiamento

Cliente: 511020075 ALINE SAVI DOS SANTOS
CPF.....: 063.253.649-70 Agencia: 2266-7

Operacao...: 935006879 NORMAL
Modalidade: 5931 BB MICROCRED CORRENT PF GIRO
Convenio...: 335667 MOVERA
Data do contrato...: 29/01/2020
Ag./Conta debito...: 2266-7 / 28.426-2
Indice atualizacao...: 0000 - PREFIXADO
Taxa de juros.....: 3,50% a.m. 51,10% a.a.
Qt.prestacoes.....: 10
Dia do debito.....: 10
Dias carencia.....: 13
Financiamento IOF...: 3 - ISENTO
Vl. solicitado.....: 2.000,00
Vl. juros carencia.: 28,54
Vl. financiado.....: 2.060,00
Vl. base prestacao.: 251,13
Data de vencimento.: 10/12/2020
Tributos.....: 0,00
Seguros.....: 0,00
TAC (financiada)...: 60,00
Registros.....: 0,00
Outras Despesas....: 0,00

Vl.Base para o CET.: 2.060,00
Custo Efet. AM(%)...: 4,07
Custo Efet. AA(%)...: 61,37

INFORMACOES COMPLEMENTARES DO CET

	EM R\$	%
VL.TOTAL EMPRESTIMO:	2.060,00	-
VALOR LIBERADO.....:	2.000,00	97,09
DESPESAS.....:	60,00	2,91
-TARIFAS (TAC).....:	60,00	2,91
-TRIBUTOS (IOF).....:	0,00	0,00
-SEGURO.....:	0,00	0,00
-OUTRAS.....:	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

Pcl	Dt.vencido	Vl.capital	Vl.juros	Vl.parcela
1	10/03/2020	239,32	11,81	251,13
2	10/04/2020	231,23	19,90	251,13
3	10/05/2020	223,41	27,72	251,13
4	10/06/2020	215,85	35,28	251,13
5	10/07/2020	208,56	42,57	251,13
6	10/08/2020	201,50	49,63	251,13
7	10/09/2020	194,69	56,44	251,13
8	10/10/2020	188,10	63,03	251,13
9	10/11/2020	181,74	69,39	251,13
10	10/12/2020	175,60	75,53	251,13

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Rio Grande

DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposicoes contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automatico, vigentes nesta data.

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A DEBITAR EM MINHA CONTA CORRENTE OU POUPANCA AQUI INDICADA, OU EM QUALQUER CONTA QUE EU MANTENHA OU VENHA A MANTER EM QUALQUER DE SUAS AGENCIAS, INCLUINDO CONTA POUPANCA E CONTA SALARIO, AS PRESTACOES DA PRESENTE OPERACAO DE EMPRESTIMO / FINANCIAMENTO, CONFORME PREVISAO CONSTANTE NAS CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO ROTATIVO - CDC AUTOMATICO.

NO CASO DE OPERACOES COM PRESTACOES MEDIANTE CONSIGNACAO EM FOLHA, O DEBITO SERA REALIZADO CASO O EMPREGADOR NAO EFETUE A CONSIGNACAO. OS TERMOS DESTA AUTORIZACAO TEM VALIDADE ATE A LIQUIDACAO TOTAL DA OPERACAO.

Declaro, para todos os fins de direito, que fui devida e previamente informado(a) sobre as condicoes da presente operacao de emprestimo / financiamento (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), por mim contratada, e que li e estou de acordo com as Clausulas Gerais de Abertura de Credito Rotativo - CDC AUTOMATICO, bem como de que o CET informado representa as condicoes vigentes na data do calculo.

_____, 07/10/2020.
(LOCAL)

(assinatura)

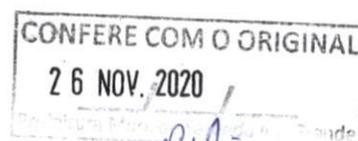




2.2 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA EMPRESAS COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA:

**2. RECURSOS RECEBIDOS DE PROJETOS FINANCIADOS,
VENDAS, DOAÇÕES, CONTRIBUINTES DE SÓCIOS,
PATROCÍNIOS, ETC. PELO COLETIVO, EMPRESA, ENTIDADE OU
COOPERATIVA CULTURAL EM 2019.**

Acima de R\$ 50.001,00 – 15 pontos





RENDIMENTOS DE EVENTOS NO ANO DE 2019	
JANEIRO	R\$6.000,00
FEVEREIRO	R\$5.200,00
MARÇO	R\$6.050,00
ABRIL	R\$5.120,00
MAIO	R\$4.000,00
JUNHO	R\$4.500,00
JULHO	R\$3.120,00
AGOSTO	R\$4.600,00
SETEMBRO	R\$5.180,00
OUTUBRO	R\$6.550,00
NOVEMBRO	R\$6.380,00
DEZEMBRO	R\$6.700,00
TOTAL	R\$63.400,00

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
[Handwritten Signature]



DECLARAÇÃO

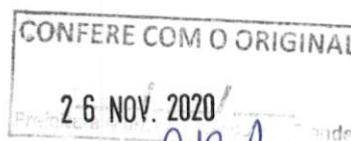
Declaro aos devidos fins de comprovação de despesas da Sky Dance Cia de Dança, que eu JULIA AFONSO GONÇALVES portadora do CPF nº 070.921.019-13, emprestei meu cartão de crédito da empresa CASSOL Número (**** * 2852) para realizar a compra de materiais e equipamento para confecção de cenário para o espetáculo do grupo aqui mencionado e que parcelas ficaram em aberta devido o encerramento das atividades no período de pandemia totalizando o valor de R\$ 1.794,82 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Dou fé a essa declaração a fins de comprovação e de recebimento de verba para quitação dos valores.

Julia A. Gonçalves

Julia Afonso Gonçalves

CPF: 070.921.019-13



Extrato das 12 Últimas Faturas
ASSOCIADO : JULIA AFONSO GONCALVES



DATA/HORA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
10/04/2019 15:47	CASSOL REBOUCAS	COMPRA NO PARCELADO (6/8)	56,17+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (5/30)	88,62+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (5/30)	13,59+
25/08/2019 00:00		FATURA ANTERIOR	179,75+
04/09/2019 08:16		PAGAMENTOS EFETUADOS	179,75-
15/09/2019 00:29		ENCARGOS POR ATRASO	10,14+
15/09/2019 00:29		MULTA	3,60+
15/09/2019 00:29		ANUIDADE	4,99+
15/09/2019 00:29		CARTAO MAIS SEGURO	4,99+
15/09/2019 00:29		COMPRA MAIS SEGURA	6,99+
VENCIMENTO : 25/09/2019		VALOR TOTAL DA FATURA	189,09+

DATA/HORA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
10/04/2019 15:47	CASSOL REBOUCAS	COMPRA NO PARCELADO (7/8)	56,17+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (6/30)	88,62+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (6/30)	13,59+
25/08/2019 00:00		FATURA ANTERIOR	189,09+
15/10/2019 00:33		ENCARGOS POR ATRASO	33,85+
15/10/2019 00:33		MULTA	3,78+
15/10/2019 00:33		ANUIDADE	4,99+
15/10/2019 00:33		CARTAO MAIS SEGURO	4,99+
15/10/2019 00:33		COMPRA MAIS SEGURA	6,99+
VENCIMENTO : 25/10/2019		VALOR TOTAL DA FATURA	402,07+

DATA/HORA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
10/04/2019 15:47	CASSOL REBOUCAS	COMPRA NO PARCELADO (8/8)	56,21+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (7/30)	88,62+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (7/30)	13,59+
23/10/2019 07:58		PAGAMENTOS EFETUADOS	189,09-
25/10/2019 00:00		FATURA ANTERIOR	402,07+
15/11/2019 00:31		ENCARGOS DE ROLAGEM	37,49+
15/11/2019 00:31		ANUIDADE	4,99+
15/11/2019 00:31		CARTAO MAIS SEGURO	4,99+
15/11/2019 00:31		COMPRA MAIS SEGURA	6,99+
VENCIMENTO : 25/11/2019		VALOR TOTAL DA FATURA	425,86+

DATA/HORA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (8/30)	88,62+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (8/30)	13,59+
17/11/2019 19:01	CASSOL LINHA VERDE PR	PAGAMENTOS EFETUADOS	212,98-
25/11/2019 00:00		FATURA ANTERIOR	425,86+
26/11/2019 20:49	CASSOL LINHA VERDE PR	PAGAMENTOS EFETUADOS	212,88-
15/12/2019 00:35		ENCARGOS DE ROLAGEM	1,12+
15/12/2019 00:35		ANUIDADE	4,99+
15/12/2019 00:35		CARTAO MAIS SEGURO	4,99+
15/12/2019 00:35		COMPRA MAIS SEGURA	6,99+
VENCIMENTO : 25/12/2019		VALOR TOTAL DA FATURA	120,30+

DATA/HORA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (9/30)	88,62+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (9/30)	13,59+
25/12/2019 00:00		FATURA ANTERIOR	120,30+
15/01/2020 00:36		ENCARGOS POR ATRASO	22,31+
15/01/2020 00:36		MULTA	2,41+

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020

15/01/2020 00:36

ANUIDADE

4,99+

15/01/2020 00:36

CARTAO MAIS SEGURO

4,99+

15/01/2020 00:36

COMPRA MAIS SEGURA

6,99+

VENCIMENTO : 25/01/2020**VALOR TOTAL DA FATURA****264,20+****DATA/HORA****LOJA****DESCRIÇÃO****VALOR (R\$)**

23/04/2019 13:45

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (10/30)

88,62+

09/05/2019 15:26

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (10/30)

13,59+

17/01/2020 17:46

CASSOL LINHA VERDE PR

PAGAMENTOS EFETUADOS

264,20-

25/01/2020 00:00

FATURA ANTERIOR

264,20+

15/02/2020 00:37

ANUIDADE

4,99+

15/02/2020 00:37

CARTAO MAIS SEGURO

4,99+

15/02/2020 00:37

COMPRA MAIS SEGURA

6,99+

VENCIMENTO : 25/02/2020**VALOR TOTAL DA FATURA****119,18+****DATA/HORA****LOJA****DESCRIÇÃO****VALOR (R\$)**

23/04/2019 13:45

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (11/30)

88,62+

09/05/2019 15:26

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (11/30)

13,59+

25/02/2020 00:00

FATURA ANTERIOR

119,18+

26/02/2020 07:37

PAGAMENTOS EFETUADOS

119,18-

15/03/2020 00:53

ANUIDADE

4,99+

15/03/2020 00:53

CARTAO MAIS SEGURO

4,9

15/03/2020 00:53

COMPRA MAIS SEGURA

6,99+

15/03/2020 00:53

DESCONTO FATURA VIA EMAIL

1,50-

VENCIMENTO : 25/03/2020**VALOR TOTAL DA FATURA****117,68+****DATA/HORA****LOJA****DESCRIÇÃO****VALOR (R\$)**

23/04/2019 13:45

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (12/30)

88,62+

09/05/2019 15:26

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (12/30)

13,59+

25/03/2020 00:00

FATURA ANTERIOR

117,68+

02/04/2020 17:31

CASSOL REBOUCAS

PAGAMENTOS EFETUADOS

117,68-

15/04/2020 00:37

ENCARGOS POR ATRASO

5,28+

15/04/2020 00:37

MULTA

2,35+

15/04/2020 00:37

ANUIDADE

4,99+

15/04/2020 00:37

CARTAO MAIS SEGURO

4,99+

15/04/2020 00:37

COMPRA MAIS SEGURA

6,99+

15/04/2020 00:37

DESCONTO FATURA VIA EMAIL

1,50-

VENCIMENTO : 25/04/2020**VALOR TOTAL DA FATURA****125,3****DATA/HORA****LOJA****DESCRIÇÃO****VALOR (R\$)**

23/04/2019 13:45

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (13/30)

88,62+

09/05/2019 15:26

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (13/30)

13,59+

25/04/2020 00:00

FATURA ANTERIOR

125,31+

27/04/2020 08:39

PAGAMENTOS EFETUADOS

125,31-

15/05/2020 00:38

ANUIDADE

4,99+

15/05/2020 00:38

CARTAO MAIS SEGURO

4,99+

15/05/2020 00:38

COMPRA MAIS SEGURA

6,99+

15/05/2020 00:38

DESCONTO FATURA VIA EMAIL

1,50-

VENCIMENTO : 25/05/2020**VALOR TOTAL DA FATURA****117,68+****DATA/HORA****LOJA****DESCRIÇÃO****VALOR (R\$)**

23/04/2019 13:45

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (14/30)

88,62+

09/05/2019 15:26

CASSOL LINHA VERDE PR

COMPRA NO PARCELADO (14/30)

13,59+

25/05/2020 00:00

FATURA ANTERIOR

117,68+

15/06/2020 00:35

ENCARGOS POR ATRASO

21,83+

15/06/2020 00:35

MULTA

2,35+

15/06/2020 00:35

ANUIDADE

4,99+

15/06/2020 00:35

CARTAO MAIS SEGURO

4,99+

15/06/2020 00:35

COMPRA MAIS SEGURA

6,99+

15/06/2020 00:35

DESCONTO FATURA VIA EMAIL

1,50-

VENCIMENTO : 25/06/2020**VALOR TOTAL DA FATURA****259,54+**

DATA/HORA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (15/30)	88,62+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (15/30)	13,59+
25/06/2020 00:00		FATURA ANTERIOR	259,54+
06/07/2020 07:54		PAGAMENTOS EFETUADOS	259,54-
15/07/2020 00:40		ENCARGOS POR ATRASO	16,15+
15/07/2020 00:40		MULTA	5,19+
15/07/2020 00:40		ANUIDADE	4,99+
15/07/2020 00:40		CARTAO MAIS SEGURO	4,99+
15/07/2020 00:40		COMPRA MAIS SEGURA	6,99+
15/07/2020 00:40		DESCONTO FATURA VIA EMAIL	1,50-
VENCIMENTO : 25/07/2020		VALOR TOTAL DA FATURA	139,02+

DATA/HORA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (16/30)	88,62+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (16/30)	13,59+
07/2020 00:00		FATURA ANTERIOR	139,02+
08/2020 00:37		ENCARGOS POR ATRASO	25,79+
15/08/2020 00:37		MULTA	2,78+
15/08/2020 00:37		ANUIDADE	4,99+
15/08/2020 00:37		CARTAO MAIS SEGURO	4,99+
15/08/2020 00:37		COMPRA MAIS SEGURA	6,99+
15/08/2020 00:37		DESCONTO FATURA VIA EMAIL	1,50-
VENCIMENTO : 25/08/2020		VALOR TOTAL DA FATURA	285,27+

MOVIMENTOS PREVISTOS NA FATURA DO CORTE 25/09/2020

DATA/HORA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
		SALDO FATURA ANTERIOR	285,27+
		ANUIDADE	4,99+
		CARTÃO MAIS SEGURO	4,99+
		DESCONTO FATURA VIA EMAIL	1,50-
		COMPRA MAIS SEGURA	6,99+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO	88,62+
5/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO	13,59+
		SALDO A FATURAR	402,95+

ITENS QUE SERÃO FATURADOS EM FATURAS POSTERIORES

DATA/HORA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (18/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (19/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (20/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (21/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (22/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (23/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (24/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (25/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (26/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (27/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (28/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (29/30)	88,62+
23/04/2019 13:45	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (30/30)	88,62+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (18/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (19/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (20/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (21/30)	13,59+

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020

09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (22/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (23/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (24/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (25/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (26/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (27/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (28/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (29/30)	13,59+
09/05/2019 15:26	CASSOL LINHA VERDE PR	COMPRA NO PARCELADO (30/30)	13,59+
SALDO FUTURO			1.328,73+
TOTAL DA DÍVIDA			1.731,68+



5 8 NOV 2020



 **Jonathan Barbosa**
049.423.369-96 [Sair](#)

 **Suporte**
[Contactar](#)

 **Dados da Empresa**

Nome Fantasia
SKY DANCE COMPANHIA DE DANCA

Razão Social
VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
35.124.683/0001-73

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

 **Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura**

Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura

Sistema: Plataforma SIC
Identificação: 11349

 **Segmento de Atuação Cultural**

Artes Cênicas

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Paul

2020

ANOS COMPARATIVO DE RENDIMENTO NOS ANOS COMPARATI



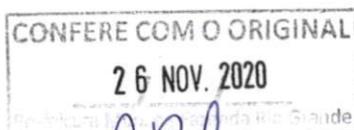


88 Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

Cadastro concluído

O cadastro foi realizado! As informações cadastrais poderão ser visualizadas a partir da funcionalidade de consulta. Após a realização do processamento, o resultado também será apresentado a partir da consulta.



RENDIMIENTO NOS ANOS COMPARATIVO DE RENDIMIENTO NOS

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/12/2020 a 01/12/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 396/2020 Data: 01/12/2020

Material: 18010181 - Subsídio Mensal para Empresas Culturais Lei Aldir Blanc Unid.: SV

1 VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938 - (18469)

1,000	30.000,0000	30.000,00	Sim	***
Total da Coleta:		30.000,00		



Luana Teixeira



PROTOCOLO Nº 48765/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para cadastramento e seleção de espaços, empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, prejudicadas pela pandemia do Coronavírus e que almejem participar do subsídio mensal previsto na Lei Aldir Blanc, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1383	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.39	11031	Estadual

5) RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 01/12/2020

Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033

Mauro Antônio Pedroso
Matricula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



PROCOLO Nº 48765/2020

MEMORANDO Nº 88/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

Luiz Roberto Teixeira
04/12/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 958/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Modalidade de Licitação – Chamada Pública - Inexigibilidade

O presente Processo Administrativo iniciou-se por memorando da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual pede o credenciamento de Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas (Arte Caseira), que tiveram suas atividades prejudicadas em virtude das medidas de isolamento social pára conter a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Da análise do processo, temos que o processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foi juntada cópia do Memorando inicial advindo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo termo e referência; resultado do Chamamento Público 04/2020; Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento; Edital do Chamamento Público e seus anexos; Cópia do Secreto 10.464/2020 e da Lei 14.017/2020; documentação da Requerente e Informações Orçamentárias e Financeiras.

A chamada pública para é figura jurídica da qual decorrem contratos por inexigibilidade de licitação (com previsão na Lei 8.666/93 – art. 25), e com previsão/autorização de utilização do método dada por Lei, no presente caso, pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, a qual cita-se integralmente:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Por sua vez, interessante citar-se o Acórdão 789/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

(...)Desse modo, para que ocorra o credenciamento a Administração deve elaborar um documento que regulamente quais as atividades a serem prestadas pelo credenciado, quais as condições para o credenciamento, qual o regime de execução do contrato e quanto ela se compromete a pagar a título de contraprestação. Oportuno frisar, que estes contratos não se sujeitam aos prazos contidos no art. 57 da Lei 8666/93, considerando que o credenciamento está sempre aberto. O credenciamento pressupõe que todos os interessados serão contratados, restringindo-se o seu uso aos serviços ou às atividades prestadas diretamente à população por terceiros contratados pela Administração. São exemplos usuais de serviços credenciados o prestado por médicos, hospitais privados, laboratórios, serviços bancários e serviços de inspeção em automóveis. (...) (TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 789/09 - Tribunal Pleno. PROCESSO N º : 531044/08. ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHALÃO. ASSUNTO : CONSULTA. RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO)

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Desta feita, da análise da Lei 14.017/2020 e da jurisprudência supracitada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem-se que a possibilidade jurídica de contratação pelo método do credenciamento, devendo ser observados os requisitos mencionados na Lei.

Acerca dos critérios de análise de habilitação e seleção caso a caso, os mesmos foram detalhados no edital de Chamamento Público 03/2020, e os requerimentos passam pelo jugo da competente Comissão Especial de Credenciamento, a qual no presente processo apresentou manifestação favorável ao requerimento, por entender que cumpre os requisitos exigidos na Lei Aldir Blanc e no referido Edital.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, através da competente Comissão por ela nomeada, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de dezembro de 2020.


Fábio Júlio Noga
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Protocolo nº: 48765/2020

Memorando nº: 088/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Luana Teixeira
02/12/2020

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 03/12/2020
PREFEITO MUNICIPAL

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO Nº 48765/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2020

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938

CNPJ: 35.124.683/0001-73

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1383	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.39	11031

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Dezembro de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 29/2020

PROTOCOLO: 48765/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938

CNPJ: 35.124.683/0001-73

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2°, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 02/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2020, vinculada á chamada Pública nº 04/2020 que tem como objeto o repasse subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: **VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938 - CNPJ: 35.124.683/0001-73**, no valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**. Com base Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 955/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 48765/2020.

Márcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 285/2020 de 04 de dezembro de 2020

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 28/2020

PROTOCOLO: 48762/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: FRANCIELLI SANTOS POLANSKI 05634287910
CNPJ: 29.788.378/0001-83
VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 02/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 29/2020

PROTOCOLO: 48765/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938
CNPJ: 35.124.883/0001-73
VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 02/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2020, vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que tem como objeto o repasse subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: FRANCIELLI SANTOS POLANSKI 05634287910 - CNPJ: 29.788.378/0001-83, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Com base Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 955/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 48762/2020.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2020, vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que tem como objeto o repasse subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938 - CNPJ: 35.124.883/0001-73, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Com base Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 955/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 48765/2020.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	48765/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.		
Dotação Orçamentária*	3601136950005214233903900000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	04/12/2020		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 9482433920 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 298/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 1



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 079/2019

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
PAD AUTOS 27516/2019

A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2019, torna público, conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde realizada nos autos FLY 39088/2020 (Cód. Parecer 2 - fls. 66 autos apenas 39032/2019), e Relatório Conclusivo por Unanimidade desta Comissão Disciplinar, de fls. 83 a 90, o encerramento com o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar 27516/2019 em face do(a) Servidor(a) de matrícula 349.317 dos fatos constantes da Portaria de Instauração Rito Sumário 02/2019.

Fazenda Rio Grande, 15/12/2020.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI ROBOLO DEPETRIS
Secretária - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI
Membro - Matrícula 353.862



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Retificam-se as publicações do Extrato da Publicação e do Termo de Ratificação realizadas no Diário Oficial do Município:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EDIÇÃO 285 - DIA 04/12/2020

IL-36/2020 - Processo:48948/2020 IL-50/2020 - Processo:48937/2020
IL-37/2020 - Processo:48950/2020
IL-38/2020 - Processo:48958/2020
IL-39/2020 - Processo:48965/2020
IL-40/2020 - Processo:48968/2020
IL-41/2020 - Processo:48909/2020
IL-42/2020 - Processo:48921/2020
IL-43/2020 - Processo:48913/2020
IL-44/2020 - Processo:48901/2020
IL-45/2020 - Processo:48906/2020
IL-46/2020 - Processo:48945/2020
IL-47/2020 - Processo:48941/2020
IL-48/2020 - Processo:48762/2020
IL-49/2020 - Processo:48939/2020

Av. Cedeo, 507 - Esquiloto - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Telefone (41) 99102-2049 - oficial.dio@fazenda.pr.gov.br - Fundos do FAZPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Retificam-se as publicações do Extrato da Publicação e do Termo de Ratificação realizadas no Diário Oficial do Município:

Objeto: Inexigibilidade de licitação vinculada à Chamada Pública N°4/2020 que repassará subsídios para manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EDIÇÃO 285 - DIA 04/12/2020

IL-28/2020 - Processo:48762/2020
IL-29/2020 - Processo:48765/2020
IL-30/2020 - Processo:48768/2020
IL-31/2020 - Processo:48774/2020
IL-32/2020 - Processo:48749/2020
IL-33/2020 - Processo:48771/2020
IL-34/2020 - Processo:48772/2020
IL-35/2020 - Processo:48775/2020

ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

LEIA-SE:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

IL-50/2020 - Processo:48937/2020

EDIÇÃO 286 - Edição Extra - DIA 04/12/2020

IL-51/2020 - Processo:48930/2020 IL-64/2020 - Processo:48993/2020
IL-52/2020 - Processo:48935/2020 IL-65/2020 - Processo:48980/2020
IL-53/2020 - Processo:48931/2020 IL-66/2020 - Processo:48978/2020
IL-54/2020 - Processo:48924/2020 IL-67/2020 - Processo:48972/2020
IL-55/2020 - Processo:49021/2020 IL-68/2020 - Processo:48975/2020
IL-56/2020 - Processo:49020/2020
IL-57/2020 - Processo:49014/2020
IL-58/2020 - Processo:48928/2020
IL-59/2020 - Processo:49023/2020
IL-60/2020 - Processo:49024/2020
IL-61/2020 - Processo:48988/2020
IL-62/2020 - Processo:49000/2020
IL-63/2020 - Processo:49007/2020

ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

LEIA-SE:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

PROTOCOLO Nº 48765/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Inexigibilidade de Licitação para cadastramento e seleção de espaços, empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, prejudicadas pela pandemia do Coronavírus e que almejem participar do subsídio mensal previsto na Lei Aldir Blanc, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1402	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.60.45	11031	Federal

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 21/12/2020

Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO N° 48765/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2020

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso II da Lei Federal 14.017/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938

CNPJ: 35.124.683/0001-73

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

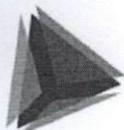
Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1402	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.60.45	11031

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Dezembro de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	48765/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.		
Dotação Orçamentária*	3601136950005214233604500000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	04/12/2020		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 9482433920 ([Logout](#))

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5151/2020

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Processo Administrativo: 313/2020
Processo Nr.: 313/2020
Data do Processo: 04/12/2020
Data da Homologação: 04/12/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 21/12/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2020 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 13212)

Folha: 1/1

Fornecedor: VICTOR LUIZ KRELLING 06411093938 Código: 18469 Telefone: 4187585117
Endereço: AV BRASIL, 2623, ANDAR 1 Banco:
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83820-470 Agência:
CNPJ: 35.124.683/0001-73 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade: 01 - SM de Cultura e Turismo
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural -
Dotações Utilizadas: 2.142.3.3.60.45.00.00.00 (1402) - Fundo Municipal de Cultura

Compl. Elemento: 3.3.60.45.10.00.00.00 - Subvenções Econômicas
Condições de Pagto: 30 dias após emissão da NF
Prazo Entrega/Exec.: 1
Local de Entrega: Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -
Objeto da Compra: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Observações: CULTURA -PROT 48765/20 -D.O 1402

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SV	Pagamento de Subsídio Mensal para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas devido a pandemia do Coronavírus, previsto na Lei Aldir Blanc.		30.000,00	30.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	30.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	30.000,00

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2020